



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 101 DA REPÚBLICA - Nº 26.963

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ronaldo Passarinho

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Manoel Nazareth Sant'ana Ribeiro

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Gileno Müller Chaves

JUSTIÇA

Adherbal Augusto Meira Mattos

FAZENDA

Roberto da Costa Ferreira

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Paulo Sérgio Fontes do Nascimento

SÁUDE PÚBLICA

Ernani Guilherme Fernandes da Motta

EDUCAÇÃO

Romero Ximenes Ponte

AGRICULTURA

Paulo Mayo Koury de Figueiredo

SEGURANÇA PÚBLICA

Alcides da Silva Alcântara

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Maria Eugênia Marcos Rio

CULTURA

Guilherme Maurício Souza Marcos de La Penha

INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Luiz Paniago de Souza

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Roberto Ribeiro Corrêa

TRANSPORTES

Antônio Cesar Pinho Brasil

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edith Marília Maia Crespo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Joaquim Lemos Gomes de Souza

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Educação e Agricultura

DIVISÃO DE RECURSOS MATERIAIS - EDITAL

Da Secretaria de Estado de Segurança Pública

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010

Da Secretaria de Estado da Fazenda

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

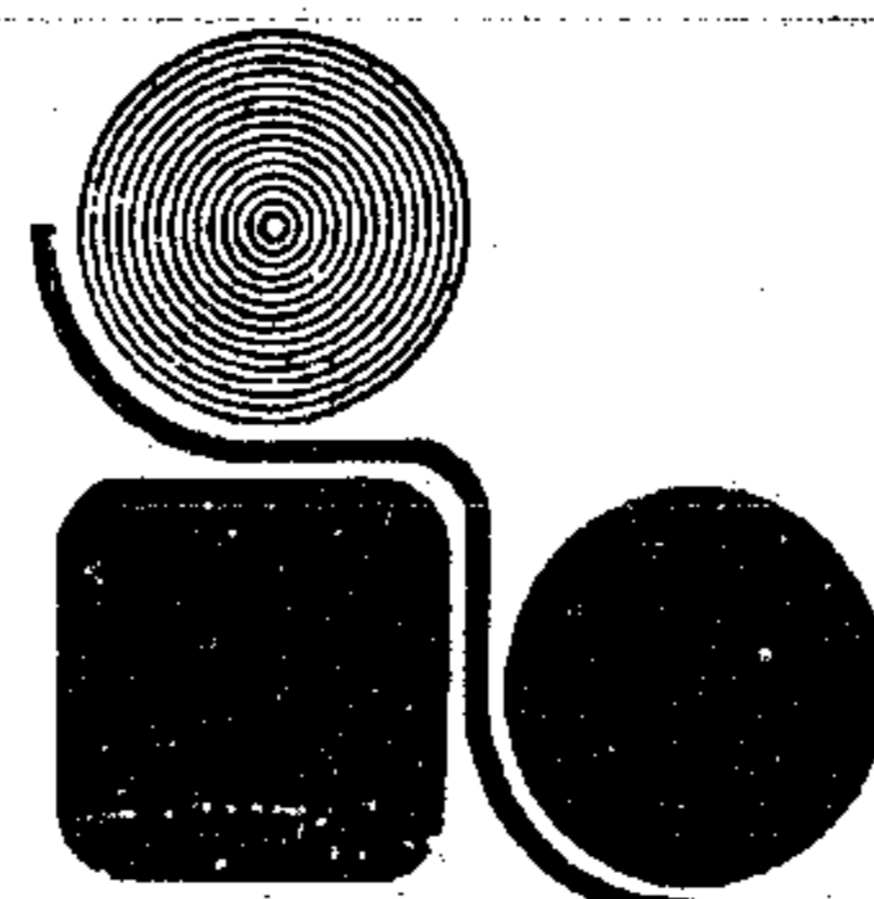
Da Secretaria de Estado de Cultura

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra **IMPRETE- RIVELMENTE** às 18:00 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno

16 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7507 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1990
CONCEDE PENSÃO À EVA CASTOR MARTINS, VIÚVA DO EX-SERVIDOR ORION MARTINS;
O Governador do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V da Constituição Estadual e...

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1991
O Governador do Estado, RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III, da Lei nº 749 de 24.12.53, SILVANA FRANCO PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Departamento de Educação de Atividades Físicas, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a partir de 30.05.91.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1991
O Governador do Estado, RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III, da Lei nº 749 de 24.12.53, EDIMIRSON OTÁVIO DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recebimento e Armazenagem, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a partir de 31.04.91.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1991
O Governador do Estado, RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III, da Lei nº 749 de 24.12.53, MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO LIMA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio do 1º Grau, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a partir de 23.04.91.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1991
O Governador do Estado, RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III, da Lei nº 749 de 24.12.53, AURICÉLIA MEDEIROS DAS NEVES, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Departamento de Assistência no Estabelecimento, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a partir de 16.04.91.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1991
O Governador do Estado, RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III, da Lei nº 749 de 24.12.53, AURICÉLIA MEDEIROS DAS NEVES, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Departamento de Assistência no Estabelecimento, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a partir de 16.04.91.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1991
O Governador do Estado, RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III, da Lei nº 749 de 24.12.53, AURICÉLIA MEDEIROS DAS NEVES, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Departamento de Assistência no Estabelecimento, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a partir de 16.04.91.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1991
O Governador do Estado, RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III, da Lei nº 749 de 24.12.53, AURICÉLIA MEDEIROS DAS NEVES, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Departamento de Assistência no Estabelecimento, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a partir de 16.04.91.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1991
O Governador do Estado, RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III, da Lei nº 749 de 24.12.53, AURICÉLIA MEDEIROS DAS NEVES, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Departamento de Assistência no Estabelecimento, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a partir de 16.04.91.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1991
O Governador do Estado, RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III, da Lei nº 749 de 24.12.53, AURICÉLIA MEDEIROS DAS NEVES, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Departamento de Assistência no Estabelecimento, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a partir de 16.04.91.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1991
O Governador do Estado, RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III, da Lei nº 749 de 24.12.53, AURICÉLIA MEDEIROS DAS NEVES, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Departamento de Assistência no Estabelecimento, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a partir de 16.04.91.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1991
O Governador do Estado, RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III, da Lei nº 749 de 24.12.53, AURICÉLIA MEDEIROS DAS NEVES, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Departamento de Assistência no Estabelecimento, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a partir de 16.04.91.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1991
O Governador do Estado, RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III, da Lei nº 749 de 24.12.53, AURICÉLIA MEDEIROS DAS NEVES, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Departamento de Assistência no Estabelecimento, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a partir de 16.04.91.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1991
O Governador do Estado, RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III, da Lei nº 749 de 24.12.53, AURICÉLIA MEDEIROS DAS NEVES, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Departamento de Assistência no Estabelecimento, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a partir de 16.04.91.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1991
O Governador do Estado, RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III, da Lei nº 749 de 24.12.53, AURICÉLIA MEDEIROS DAS NEVES, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Departamento de Assistência no Estabelecimento, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a partir de 16.04.91.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0886 DE 02 DE MAIO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86, RESOLVE:
Colocar à disposição, do Governo do Estado de Roraima, até ulterior deliberação, HIROKO SATO KATO, matrícula nº 0118745/017, ocupante do cargo de Odontólogo, Código GEP-ANSO-614.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

PORTARIA Nº 0900 DE 06 DE MAIO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86, RESOLVE:
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Educação, até ulterior deliberação, MARILÉA FERREIRA SANCHES, matrícula nº 0028754/011, Técnico "B", lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com ônus para o Órgão de origem.

PORTARIA Nº 0894 DE 02 DE MAIO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e, considerando os termos do Proc. nº 0678/90-SEAD, RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 01.04.91, a Licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 0852, de 09.04.90, HIROKO SATO KATO, matrícula nº 0118745/017, ocupante do cargo de Odontólogo, Código GEP-ANSO-614.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PORTARIA Nº 0894 DE 02 DE MAIO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e, considerando os termos do Proc. nº 0678/90-SEAD, RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 04.03.91, a Licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 3012, de 18.12.90, MARIA ANTÔNIA SOUZA VIEGAS, matrícula nº 0295663/013, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Jarbas Passarinho".

PORTARIA Nº 0894 DE 03 DE MAIO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e, considerando os termos do Proc. nº 2496/90-SEAD, RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 04.03.91, a Licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 3012, de 18.12.90, MARIA ANTÔNIA SOUZA VIEGAS, matrícula nº 0295663/013, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Jarbas Passarinho".

PORTARIA Nº 0190 DE 29 DE JANEIRO DE 1991
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86, RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 7172/90, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "c" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "F" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 5970 - FRANCISCO GASPARI DA SILVA, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia Militar.

PORTARIA Nº 0520 DE 20 DE MARÇO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86, RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 7172/90, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "c" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "F" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 5970 - FRANCISCO GASPARI DA SILVA, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia Militar.

PORTARIA Nº 0520 DE 20 DE MARÇO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86, RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 7172/90, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "c" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "F" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 5970 - FRANCISCO GASPARI DA SILVA, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia Militar.

PORTARIA Nº 0212 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86, RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 7172/90, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "c" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "F" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 5970 - FRANCISCO GASPARI DA SILVA, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia Militar.

PORTARIA Nº 0212 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86, RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 7172/90, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "c" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "F" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 5970 - FRANCISCO GASPARI DA SILVA, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia Militar.

PORTARIA Nº 0212 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86, RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 7172/90, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "c" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "F" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 5970 - FRANCISCO GASPARI DA SILVA, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia Militar.

PORTARIA Nº 0213 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86, RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "B" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 7172/90, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item I, alínea "D" e "G" do Decreto nº 4490/86, arts. 1º, item III e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 9536 - ELIAS LOPES FERNANDES, MF 3385042-010, pertencente a Companhia de Comando e Serviço.

PORTARIA Nº 0214 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86, RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "B" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 7172/90, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item I, alínea "D" e "G" do Decreto nº 4490/86, arts. 1º, item III e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 9536 - ELIAS LOPES FERNANDES, MF 3385042-010, pertencente a Companhia de Comando e Serviço.

PORTARIA Nº 0224 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86, RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "B" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 7172/90, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item I, alínea "D" e "G" do Decreto nº 4490/86, arts. 1º, item III e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 6164 - LEOPOLDO FERREIRA CASTRO, MF 3356965-014, pertencente ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPA.

PORTARIA Nº 0234 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86, RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "B" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 7172/90, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item I, alínea "D" e "G" do Decreto nº 4490/86, arts. 1º, item III e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 6164 - LEOPOLDO FERREIRA CASTRO, MF 3356965-014, pertencente ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPA.

RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "A" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 7172/90, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item I, alínea "D" e "G" do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "H" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 4463 - APOLINÁRIO GALVAO ALVES MF 3350738-019, pertencente a Companhia de Comando e Serviço do Comando Geral da PMPA.

PORTARIA Nº 0244 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86, RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "B" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 7172/90, art. 1º, item IV alínea "B" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 4012 - BENEDITO LIMA RIBEIRO, MF 3360334-011, pertencente a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Pará.

PORTARIA Nº 0279 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86, RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "B" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 7172/90, art. 1º, item IV alínea "B" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 12212 - EDIR LIMA DA SILVA, MF 3393925-010, pertencente a Companhia de Comando e Serviço do Comando Geral da PMPA.

PORTARIA Nº 0302 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86, RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "C" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 7172/90, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "D" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "F" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 10497 - GILBERTO EUFRAZIO DE MENEZES, MF 3408590-014, pertencente ao 4º Batalhão de Polícia Militar.

PORTARIA Nº 0304 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86, RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "C" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 7172/90, arts. 1º, item IV alínea "D" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 9513 - JOAO CARLOS TEIXEIRA DAS NEVES, MF 3403599-017, pertencente ao 5º Batalhão de Polícia Militar do Pará.

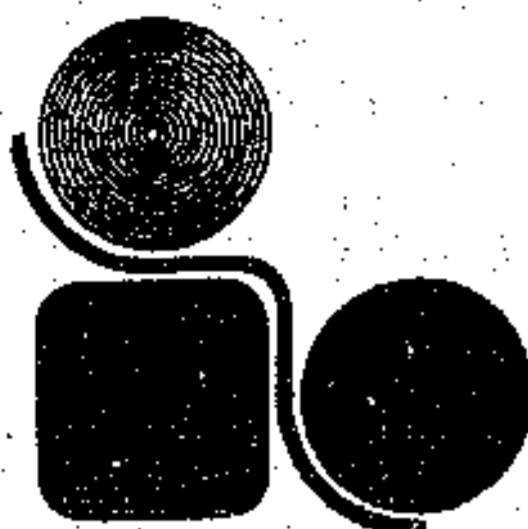
PORTARIA Nº 893 DE 03 DE MAIO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86, RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação de acordo com os arts. 101, item I, 102, 52, § 1º alínea "B" e 60 § 2º da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 7271/90, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item I e II e 2º do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "D" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 4247 - ENEAS BOTELHO CAMPOS, MF 3350806-011, pertencente a Companhia de Comando e Serviço.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 01/91 - DEPAP - SEAD
RESUMO DO EDITAL
Modalidade: Tomada de Preços
Objetivo: Contratação dos serviços especializados de Vigilância e portaria para bens móveis administrados pela SEAD.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 01/91 - DEPAP - SEAD
RESUMO DO EDITAL
Modalidade: Tomada de Preços
Objetivo: Contratação dos serviços especializados de Vigilância e portaria para bens móveis administrados pela SEAD.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 0220, DE 30 DE ABRIL DE 1991
A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do CI nº 031/91 - GS, RESOLVE:
I - Designar o Auxiliar de Operações e Segurança JOSÉ NAZARÉ PINTO, para exercer a função de motorista da Secretaria de Planejamento, passando a perceber a gratificação inerente a função.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 0220, DE 30 DE ABRIL DE 1991
A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do CI nº 031/91 - GS, RESOLVE:
I - Designar o Auxiliar de Operações e Segurança JOSÉ NAZARÉ PINTO, para exercer a função de motorista da Secretaria de Planejamento, passando a perceber a gratificação inerente a função.



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX 226-0556

Diretor-Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA

Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES
Na CAPITAL
Trimestral CR\$ 6.600,00
Outros Estados e Municípios
Trimestral CR\$ 20.160,00
Publicações: Página comum,
cada centímetro CR\$ 3.138,00
Preço por página CR\$ 640.152,00
Fotolito - centímetro CR\$ 128,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 70,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

PORTARIA Nº 222, DE 02 DE MAIO DE 1991.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 7.509, de 31 de dezembro de 1990, que dispõe sobre Alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD).

RESOLUÇÃO:

I- Suplementar no montante de Cr\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL CRUZEIROS), a dotação do elemento 3192.00 - Fonte 12.101, na Atividade: Encargos com Publicidade, da Unidade Orçamentária: Junta Comercial do Estado do Pará;

II- Para atender à suplementação de que trata o item anterior, o elemento de despesa abaixo discriminados fica reduzido em Cr\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL CRUZEIROS), da mesma atividade:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DA ANULAÇÃO
24204.11070234.062	Encargos com Publicidade	3132.00	12.101	160.000

III- Com a alteração acima, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), passará a ter, no que respeita aos elementos alterados, a seguinte configuração:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24204.11070234.062	Encargos com Publicidade	3132.00	12.101	2.840.000
		3192.00	12.101	180.000

IV- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 27/91 - DE 25 DE ABRIL DE 1991
Constitui seis (06) Comissões Temáticas para elaboração de propostas ao novo Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará e a Comissão de Sistematização responsável pelo projeto.
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:
Art. 1º - Ficam constituídas seis (06) comissões Temáticas para elaborar, no prazo de 15 (quinze) dias, as propostas dos respectivos temas ao novo Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

2º - A composição de cada Comissão será de cinco (05) deputados, observando-se o critério participativo de um por bancada, indicado pela respectiva liderança, e a proporcionalidade no conjunto das Comissões na forma a seguir:

- 1ª Comissão - PMDB - PDC - PDT - PSDB - PT -
- 2ª Comissão - PMDB - PTB - PDS - PDT - PL -
- 3ª Comissão - PMDB - PTB - PDS - PRN - PT -
- 4ª Comissão - PMDB - PTB - PDS - PT - PL -
- 5ª Comissão - PMDB - PTB - PDS - PT - PRN -
- 6ª Comissão - PMDB - PTB - PDS - PT - PRN -

Art. 3º - Para efeito do cumprimento do artigo anterior, as lideranças partidárias indicarão o Presidente da Assembléia, no prazo de 24 horas, os nomes dos deputados integrantes das Comissões, na forma ali estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o recebimento dos nomes dos integrantes das Comissões, o Presidente da Assembléia anunciará a composição de cada Comissão ao Plenário, marcando o primeiro dia útil posterior para as respectivas instalações.

Art. 4º - A reunião de instalação de cada Comissão será presidida pelo integrante mais idoso, o qual a declarará instalada e em seguida procederá a eleição do Presidente e do relator da Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após instaladas as Comissões, os Presidentes e relatores eleitos reunirão no primeiro dia útil seguinte para escolha e deliberação dos temas que competirão a cada Comissão.

Art. 5º - As Comissões não reunirão em horários coincidentes com as Sessões Plenárias ou de Comissões Permanentes de Casa.

Art. 6º - O quorum para reunir e deliberar será a presença de metade, mais um dos membros de cada Comissão, sendo a decisão por maioria simples.

Art. 7º - Concluídos os trabalhos, os Presidentes das Comissões Temáticas encaminharão ao Presidente da Assembléia os relatórios das propostas aprovadas.

Art. 8º - Recebidos os relatórios das Comissões, o Presidente mandará distribuir cópias a todos os deputados e anunciará que no dia útil seguinte será instalada a Comissão de Sistematização, responsável para elaborar, no prazo de dez (10) dias, o projeto do novo Regimento Interno.

Art. 9º - A Comissão de Sistematização será formada pelos seis (06) relatores das Comissões Temáticas e mais um membro da Mesa Diretora que presidirá os trabalhos, sendo eleito no ato da instalação, o Relator-Geral do projeto do novo Regimento Interno.

Art. 10º - Para a elaboração do projeto do novo Regimento Interno, a Comissão de Sistematização partirá dos relatórios apresentados pelas Comissões Temáticas, podendo fazer-lhes alterações pelo voto da maioria simples, presentes pelo menos a metade mais de seus membros.

Art. 11º - Qualquer deputado poderá encaminhar propostas às Comissões Temáticas e à Comissão de Sistematização, sendo-lhe facultado participar e discutir nas respectivas reuniões, resguardando-se o voto aos titulares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de impedimentos, os líderes poderão indicar suplentes para nas reuniões substituírem os titulares.

Art. 12º - O encaminhamento dos trabalhos será estabelecido no Plenário de cada Comissão, por proposta de qualquer um de seus membros, devendo os casos omissos serem resolvidos com base no atual Regimento da Assembléia Legislativa.

Art. 13º - Se estiver em tramitação projetos de Resolução instituindo o Regimento Interno, os trabalhos das Comissões Temáticas e da Comissão de Sistematização terão por base ditos projetos.

Art. 14º - Após elaborar o Projeto do Novo Regimento Interno, a Comissão de Sistematização o apresentará à Casa sob a forma de Projeto de Resolução, sendo imediatamente incluído na ordem do dia para deliberação por parte do Plenário no prazo de quinze (15) dias, dando o Relator Geral parecer sobre as emendas apresentadas.

Art. 15º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de Abril de 1991.
Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente

Deputado WALDOLÍ VALENTE
1º Secretário, em exercício
Deputado JOSÉ COSTA
2º Secretário, em exercício

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa W. SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 42.JCJ-1690, para comparecer perante a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, às 16:20 hs (Dezesseis Horas e Vinte Minutos) do dia 17 de Julho de 1991, à audiência relativa à reclamação aforada por ANTONIO ARAÚJO MONTEIRO, no qual o autor pleiteia as seguintes parcelas: AVISO PRÉVIO, SALÁRIO RETIDO, SALÁRIO FAMILIAR, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 FÉRIAS, FGTS C/ 40% CÔD; 01, REPOUSO REMUNERADO, HORAS EXTRAS, VALE TRANSPORTE, PIS-PASEP, MULTA L. 7855/89, ADICIONAL NOTURNO, BAIXA NA CTPS, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS, ANOTAÇÃO DE CTPS, ABONO SALARIAL MP. 199, REPERC. HS. EXTRAS, REPERC. ADIC. NOTURNO, REPERC. REPS. REM., DIF. AVISO PRÉVIO, DIF. FÉRIAS C/ 1/3, DIF. GRAT. NATAL, DIF. FGTS C/ 40%, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

Nessa audiência deverá V.S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro posto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 29 de Abril de 1991. Eu, Nelson Santos Corrêa, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Raimundo Nonato Mota de Souza, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL
Juíza do Trabalho
(G. Neg. 36.501)

COMPANHIA AGROPASTORIL DO RIO FRESCO C.G.C.M.F. 34.645.275/0001-02			
RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA		CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
Senhores Acionistas: É com grande satisfação que cumprimos o dever estatutário e legal de submeter à V.Sas., o Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 1990, bem como a Demonstração dos Resultados, das Mutações Patrimoniais e das Origens e Aplicações de Recursos referentes ao exercício findo naquela data. A sociedade apresenta no período um prejuízo de Cr\$ 188.710.261, ficando à disposição dos senhores para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Pará, 02 de maio de 1991.		Presidente: Rony Castro de Oliveira Lyrio. Conselheiros: Antoine Guy Charles Celour de Girard de Charbonnières; Jairo José de Siqueira; Julio Oscar Lagun Filho; Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti; Octávio de Affonsaca Junior. Diretor Superintendente: Jairo José de Siqueira. Diretores: Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti; Osvaldo Mario Pêgo de Amorim Azevedo; Ricardo Gonçalves Machado Monteiro; Cesar Felix de Vasconcelos.	
BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE:			
ATIVO		PASSIVO	
1990	1989	1990	1989
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Caixa e Bancos	10.474	Fornecedores	72
Aplicações Financeiras	5	Contas a Pagar	127.297
Contas a Receber	8.576	Contribuições e Encs. a Recolher	525
Impostos a Recuperar	7.043	Impostos a Recolher	119
Adiantamentos a Fornecedores	11.593	Salários a Pagar	25
Créditos com Empregados	1.088	C/C Coligadas e Controladas	196.506.746
Outras contas do Circulante	21.608	Provisões Trabalhistas	19.124
Total do Circulante	60.385	Total do Circulante	196.653.908
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Depósitos e Emprest. Compuatórios	22	Capital Social	111.269.559
Total do Realizável L. Prazo	22	Reserva de Capital	940.365.851
PERMANENTE		Lucros (Prejuízos) Acumulados	(940.139.158)
Investimentos	16.419.077	Lucro (Prejuízo) do Exercício	(188.710.261)
Imobilizado	102.577.523	Total do Patrimônio Líquido	111.269.559
Diferido	382.892		
Total do Permanente	119.379.492	TOTAL DO PASSIVO	119.439.899
TOTAL DO ATIVO	119.439.899		
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
	Capital Social	Corr. Mon. do Cap. Realizado	Lucros Acumulados
Saldo em 31/12/89	7.033.977	104.235.582	(99.478.405)
Apropriação Corr. Monetária	104.235.582	(104.235.582)	—
Corr. Monetária do Período	—	940.365.851	(840.666.595)
Ajustes Exerc. Anterior	—	—	5.842
Lucro Líquido do Período	—	—	(188.710.261)
Saldo em 31/12/90	111.269.559	940.365.851	(1.128.849.419)
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990			
1 - OPERAÇÕES: A sociedade foi constituída em 30 de setembro de 1989, tendo como objetivo a exploração de atividades agropecuárias no Estado do Pará. 2 - SUMÁRIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS: As demonstrações financeiras anexas estão apresentadas de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Legislação Fiscal em vigor, aplicáveis às empresas agropecuárias. Os principais procedimentos contábeis adotados são como se segue: a) é adotado o regime de com-			
potência, para fins de registro dos ativos, passivos, receitas e despesas; b) os saldos realizáveis e exigíveis, com vencimentos em até 360 dias, são classificados no ativo ou passivo circulante; c) os efeitos inflacionários foram reconhecidos através da correção monetária do ativo permanente e patrimônio líquido; d) o ativo imobilizado é contabilizado ao custo, acrescido da correção monetária pelos índices legais e depreciado pelo método linear e taxas que refletem a vida útil estimada dos bens; e) os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição. 3 - IMOBILIZADO: O imobilizado em 31 de dezembro de 1990 era constituído de terras para exploração no valor atualizado e corrigido de Cr\$ 102.577.522. 4 - INVESTIMENTOS O investimento, em 31/12/90, era constituído conforme segue: - Participações em Colig e Control. = Cr\$ 209.884.076; - Aço na Aquisição de Ações = Cr\$ 6.231.907; - Deságio na Aquisição de Ações = Cr\$ (3.281.829); - Equivalência Patrimonial no Período = Cr\$ (9.249.749); - Aplicações em Outras Empresas = Cr\$ 23.603.694. Investimento Bruto = Cr\$ 227.188.089; - Provisão p/Desvalorização Investimento = Cr\$ (210.769.022). Investimento Líquido = Cr\$ 16.419.077. 5 - CAPITAL SOCIAL: O capital social era constituído de 111.496.252 ações ordinárias.			
Diretor Superintendente: Jairo José de Siqueira. Diretores: Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti; Osvaldo Mario Pêgo de Amorim Azevedo; Cesar Felix de Vasconcelos; Ricardo Gonçalves Machado Monteiro. Contador: Pedro Paulo dos Santos Veiga - CRC-RJ - 21.483-9.			

(Fat. nº 10.001621, Reg. nº 10.001621, Dia 07/05/1991)

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA VELOSO & ROCHA S/A - HOSPITAL CELINA GONÇALVES, COMPANHIA FECHADA - CGC (MF) Nº 04.736.401/0001-65, realizada às 14:00 horas do dia 24 de Novembro de 1990. LOCAL: Sede - Rodovia PA 150 Km 6, Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará. MESA DIRETIVA: GERALDO MENDES DE CASTRO VELOSO - Presidente; ANTONIO PEREIRA JUREMA - Secretário; DELIBERAÇÕES: a) - Aumento do Capital Social Subscrito e Integralizado de Cr\$ 5.520.000,00 (cinco milhões e quinhentos e vinte mil cruzeiros) representado por 3.760.381 (três milhões, setecentas e sessenta e cinco mil e trezentas e oitenta e nove mil e seiscentas e dezesseis) ações preferenciais nominativas, todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, para Cr\$ 5.534.500,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos cruzeiros) representado por 3.774.881 (três milhões, setecentas e setenta e quatro mil e oitocentas e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas e 1.759.619 (hum milhão, setecentas e cinquenta e nove mil e seiscentas e dezenove) ações preferenciais nominativas, todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, todo integralizado no ato de assinatura da presente ATA. Devido o aumento do Capital ora efetuado foi alterado o art. 4º dos Estatutos Sociais que passa a ter a seguinte redação: "ART. 4º - O Capital Social subscrito e integralizado é de Cr\$ 5.534.500,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos cruzeiros) representado por 3.774.881 (três milhões, setecentas e setenta e quatro mil oitocentas e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas, e 1.759.619 (hum milhão, setecentas e cinquenta e nove mil e seiscentas e dezenove) ações preferenciais nominativas, todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma". Finalmente passou ao item "B" - Outros assuntos de interesse da sociedade. Neste item foi aprovada por unanimidade a sugestão que para um melhor desempenho administrativo da empresa, a mesma poderia providenciar um sistema de programas e fluxogramas, abrangendo todos os setores, permitindo assim um conhecimento mais detalhado de organização, coordenação e controle. O Diretor-Técnico, Dr. José Rocha Conceição, trouxe à tona o Regulamento Interno, já discutido na última Assembleia do dia 23/06/90, que se necessário fosse, deveria receber as emendas ou alterações necessárias ao seu objetivo. Depois de discutido o mesmo foi aprovado por unanimidade. Ficando a Diretoria autorizada a imprimir e distribuir o Regulamento Interno aos acionistas da empresa. Nada tendo mais a tratar, o Presidente deu por encerrado os trabalhos. A ATA cujo extrato é acima apresentada, foi lavrada em Livro Próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob nº 087 por despacho de 06 de fevereiro de 1991. GERALDO MENDES DE CASTRO VELOSO - Presidente; ANTONIO PEREIRA JUREMA - Secretário.

VELOSO & ROCHA S/A - HOSPITAL CELINA GONÇALVES - CGC (MF) Nº 04.736.401/0001-65 - ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - pelo presente ficam convocados os Senhores Acionistas de Veloso & Rocha S/A - Hospital Celina Gonçalves, a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem no dia 25 de maio de 1991, às 14:00 horas na sua Sede Social, na Rodovia PA 150, KM 6, Nova Marabá, Município de Marabá (PA), a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I) ORDINÁRIA: a) - Apreciação do relatório da Diretoria e do balanço, correspondente ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1990; b) - Aprovação da Correção da expressão monetária do Capital Social; c) - Destinação do Lucro Líquido do Exercício e a Distribuição de Dividendos; II) EXTRAORDINÁRIA: a) - Aumento de bens da empresa; b) - Autorização para emissão de ações; c) - Outros assuntos de interesse social. Outros assim comunicamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76, Marabá, 25 de abril de 1991.

(FAT. Nº 10.001610 - REG. Nº 10.001610 - DIA. 07.05.91)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010 de 02.05.91

Altera a redação do artigo 1º da Instrução Normativa nº 004, de 09 de maio de 1990.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo da 1ª Instrução Normativa nº 004 de 09.05.90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica diferido para o momento de comercialização, o ICMS devido nas saídas internas para empréstimo e armazenamento de combustíveis e lubrificantes, realizadas entre as empresas distribuidoras, quer seus produtos estejam estocados nos tanques de distribuidoras congêneres, quer estejam estocados nos tanques de terceiros, não distribuidores, desde que retornem ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias".

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA ALMEIDA
Secretário de Estado da Fazenda

ERRATA
Port. nº 475 de 19.04.91 publicada no D.O.E Nº 26. 960 do dia 02.05.91

Onde se lê : FG-2
Leia-se : FG-4

(Fat. nº 10.001616, Reg. nº 10.001616, Dia 07/05/1991)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO

Determino a anulação da Carta Convite nº 027/91 - CPL-SEDUC por não ter havido concorrência nos preços.

Belém, 02 de maio de 1991.

ROMERO XIMENES PONTES
Secretário de Estado de Educação

(Fat. nº 10.001586, Reg. nº 10.001586, Dias 03, 06 e 07/05/91)

PORTARIA Nº 235/91 - GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar, por conveniência administrativa, a nota de convocação da Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria publicada no Diário Oficial do Estado, de 30 de abril de 1991.

Artigo 2º - As Sociedades Comerciais deverão se inscrever no registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração, Diretoria de Recursos Materiais, situada na Rua 13 de Maio nº 82, altos.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 02 de maio de 1991.

JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS
Secretário de Estado de Educação, em exercício

(Fat. nº 10.001585, Reg. nº 10.001585, Dias 03, 06 e 07/05/91)

BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A.
CGC/MF 04.751.079/0001-43
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

Convocamos os Senhores Acionistas de Berneck Madeiras do Pará S/A, a se reunirem em assembleias gerais ordinária e extraordinária, no dia 16/05/91 às 10:00 horas, na sede social quadra 1, setor A, Distrito Industrial de Icoaraci - Belém-PA a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I - Em Assembleia Geral Ordinária:

- Exame, discussão e votação do relatório da diretoria e demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31/12/90.
- Aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

II - Em assembleia Geral extraordinária:

- Aumento do Capital Social e consequente reforma no Art. 5º do Estatuto Social.
- Outros assuntos de interesse social.

Belém (Pa.), 30 de abril de 1991.
DIRETORIA.

(FAT. Nº 10.001568 - REG. Nº 10.001568 - DIAS: 03; 06 e 07/05/91)

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Tomada de Preços nº 001/91, convocada aos interessados a revogação da mesma por motivo de conveniência administrativa.

ANTONIO CARLOS ANDRADE MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

(FAT. Nº 10.001610, Reg. nº 10.001610, Dia 07/05/1991)

Belém, 02 de maio de 1991.

REGINA CHAVES ZILMERO
Presidente da Comissão

(FAT. Nº 10.001573 - REG. Nº 10.001573 - DIAS: 03; 06 e 07/05/91)



TOMADA DE PREÇOS
O Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, nomeado pelo sr. Diretor Presidente de FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A - FRIMAPA, torna público para conhecimento dos interessados em geral, que se acha aberta a licitação para a compra de uma Caldeira a lenha, com capacidade de 4.000 K.h.

Maiores informações em sua sede localizada na Estrada do Matadouro s/nº - Icoaraci-Pa.

Belém, 03 de maio de 1991
JOSÉ LIMA LOPES

(Fat. nº 10.001602, Reg. nº 10.001602, Dias 06, 07 e 08/05/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO: AS COMISSÕES DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 008/SES/PA/91, LEVAM AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRAM A DISPOSIÇÃO DOS MESMO NO PROTOCOLO GERAL DA SESPA, SITO À RUA PRESIDENTE PERNAMBUCO, Nº 489, HORÁRIO DAS 8.00 ÀS 12.00 HORAS OS EDITAIS DAS TOMADAS DE PREÇOS NOS 05 E 06/91, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

TOMADA DE PREÇO Nº 05/91-AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE USO HOSPITALAR, DESTINADO A DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DA SESPA. DIA 22.05.91 - 9:00 HORAS

TOMADA DE PREÇO Nº 06/91-AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIOS, DESTINADOS A UNIDADE DE NÍVEL CENTRAL E OPERACIONAL, DA SESPA. DIA 22/05/91 - 10:30 HORAS.

BELÉM (PA), 07 DE MAIO DE 1991

NELSON DA COSTA MONTEIRO
PRESIDENTE DAS TOMADAS DE PREÇOS Nºs 05 e 06/91.

VISTO:
ANTERO CARLOS ANDRADE MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

(FAT. Nº 10.001610, Reg. nº 10.001610, Dia 07/05/1991)

Portaria nº 514/03.05.91

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS/DRH, usando das atribuições, que lhe foram conferidas pela Port. nº 469/22.04.91

R E S O L V E:

CONCEDER, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, aos servidores desta SESP, abaixo relacionados, referente ao mês de MAIO/91.

ANTÔNIA MESQUITA DE ALMEIDA	10%
ANA MARIA VASCONCELOS PAIVA	15%
ANA SOFIA RESQUE GONÇALVES	10%
ALDENIRA MENDES CHAGAS	15%
ANA MARIA PIRES MENDES	05%
ANTÔNIO LAERCIO DA SILVA	05%
ADRELIANA CEZARINA DE ARAÚJO	15%
ALTINO DE SANTANA BRAGA	10%
ALBERTO VIEIRA DE MIRANDA FILHO	10%
ANA MARIA FEIO FARINHA	10%
BENEDITA CONEJUNES DA SILVA MONTEIRO	10%
CATARINA VIDAL DE ALMEIDA	10%
CARMELITA AMORIM MENEZES	05%
CREUZA MESQUITA DE JESUS	05%
CLARINDA DA SILVA MONTEIRO	05%
CARLOS SANDRO DE SENA E SILVA	05%
CONCEIÇÃO MAGALHÃES MEIRELES	10%
COSME GARCEZ DE MESQUITA	30%
DEUZUITA CABRAL OLIVEIRA	25%
DEUZARINA FERREIRA RODRIGUES	15%
DEUZANILZA CHAVES DE FREITAS	10%
DILSON LUIZ GOLDEGOL DE FREITAS	30%
DEUSIRA MARIA DA SILVA LIMA	10%
DOUGLAS VICENTE NUNES MELLO	30%
EDMÉIA FRANCINETE DOS SANTOS MORAES	10%
ELEONOR MARIA MARTINS ALVES D. ALMEIDA	15%
EDILBERTO VERAS PIMENTEL	05%
ETELVINA LEONOR TAVARES DOS SANTOS	20%
EDVALDO MOREIRA CARNEIRO	05%
FIDEL MAIA FERREIRA PLATILHA	05%
FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO PAMPLONA	25%
GUILHERMINA PEREIRA FURTADO	25%
HYGIEA GUIMARÃES CERDEIRA	30%
HILARINA BATISTA DA SILVA REGO	25%
HELENA DA SILVA	25%
IZABEL DA GRAÇA NEGRÃO DE LEMOS	15%
IRENE BEMERGUY	10%
INÊS DE NAZARÉ DA COSTA CARVALHO	10%
ILMA DOS REIS RIBEIRO	10%
IDELWEISS SOUZA LEÃO	15%
JUAREZ ANTÔNIO SILVA DE BRITO	20%
JOSÉ RIBAMAR DA SILVA	15%
JAIIME MOREIRA DA COSTA	15%
JOEL MONTEIRO DE JESUS	10%
JORGE DA LUZ PRESTE	05%
JOANA DE SOUZA NASCIMENTO	05%
JULIO BRAGA COELHO	30%
JOSÉ AUGUSTO BARBALHO	10%
JOSÉ AUGUSTO CARDOSO ALVES	10%
LUIZA AMARAL BARBOSA	25%
LUIZ RICARDO DA CUNHA TELLES	05%
LUIZ RICARDO SILVA CLÓS	05%
LUCINDA MONTEIRO BEZERRA	30%
LUZINETE CHARLES BURNETT	15%
LEILA MARIA CARDOSO PROGENIO	05%
LUIZ JORGE DE AZEVEDO GASPAR	15%
LUCILENE CHAVES DA SILVA	05%
LEONOR RODRIGUES PINHEIRO	05%
MARIA DE LOURDES RODRIGUES PINHEIRO	20%
MARIA GORETI ARBAGE MELO	05%
MARIA IZABEL RAIOL BARATA	05%
MARIA DOS ANJOS ABREU DOS SANTOS	05%
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA VERA	15%
MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA MACIEL	25%
MARIA RAIMUNDA MONTEIRO LUSTOSA	20%
MARIA JOSÉ DA SILVA BRABO	20%
MARIA WALQUIRIA VALE FELTOSA	15%
MARIA DA GUIA DE SOUZA	15%
MARIA DE LOURDES PEREIRA ARAÚJO	10%
MARIA DE LOURDES CASTRO DA SILVA	25%
MARIA ZULAIR DOS SANTOS PANTOJA	05%
MARIA RAIMUNDA NOVAES BARATA	15%
MARIA DO SOCORRO DO AMARAL MINEIRO	05%
MARIA IZABEL FERREIRA SANTIAGO	10%
MARIA NATALINA VERBICARO SOARES	05%
MANOEL CAETANO BARROS	30%
MARIA DILAIR MENEZES GONÇALVES	10%
MARIA DAS GRAÇAS SOARES NASCIMENTO	10%
MARIZETE SALDANHA LIMA	10%
MANOEL CID OLIVEIRA	20%
MARIA JOAQUINA NEVES CONTENTE	15%
NEUZA SILVA DE OLIVEIRA	10%
NILCE CARVALHO MOREIRA	30%
NEOLINDA DE ARAÚJO E SILVA	25%
NILZA RUTE ALVES DA SILVA	05%
NAUDILENE FIGUEIREDO FERREIRA	05%
ODETE SANTOS CARDOSO	30%
OSVALDO BORGES DE ALBUQUERQUE	10%
OCIMAR IBIAPINA DE LIMA	10%
ODETE LUCIDEA DA COSTA FERREIRA	25%
ODALEA MARIA DIAMANTINO TORRES	10%
PEDRO DANTAS SOUZA	05%
RAIMUNDO AUGUSTO DE OLIVEIRA CHADA	10%
RAIMUNDA FERREIRA CARNEIRO	05%
ROSENAIRE DE SOUZA NUNES	05%
RAIMUNDO RODRIGUES DE AZEVEDO	15%
RUI FRANCISCO BRAGA QUEIROZ	05%
REGINA DE NAZARÉ SANTOS DE ABREU	05%
ROSILENE FERREIRA DE SIQUEIRA	05%
RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DIAS	10%
RAIMUNDA DE SOUZA CONCEIÇÃO	30%
ROSALINA CONCEIÇÃO LIMA	05%
REGINALDO RUBENS MESQUITA DE PAULA	10%
RAIMUNDO ADELINO DA SILVA	25%
SANDRA MARIA PINHEIRO SANTOS	05%
TEREZINHA DE JESUS DANTAS DA SILVA	10%
TEREZA ALENCAR MONTEIRO	15%
TEOFILA DOS SANTOS LIMA	15%
VERA LUCIA BENTES DE FIGUEIREDO	10%
WALTER FERREIRA DE CASTRO	15%
WALTER JOSÉ DA SILVA	15%
YVANA MARIA FONSECA PORTERLA	10%

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA, em 03 de Maio de 1991.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

PORTARIA 522/02.05.91

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS/DRH, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Port. nº 469/22.04.91

R E S O L V E:

CONCEDER, SALÁRIO FAMILIA, aos servidores desta SESP, abaixo relacionados, referente ao mês de MAIO/91.

ANTÔNIO EUFROZINO ANTERO	01 dep.
ANA MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO	01 dep.
ANTÔNIA TRINDADE VALENTE DOS SANTOS	01 "
ALEXANDRE NOGUEIRA MAGALHÃES	01 "
ANGELA MARIA SOUZA MONTEIRO	01 "
AROLD SANCHES MALATO	01 "
ALTAMIRA SEBASTIANA MOURA OLIVEIRA	03 "
ANA CLARA RODRIGUES GONÇALVES	02 "
CARMEM ZELINA BACELAR SALES	03 "
CARLOS ALBERTO RAUDA PIMENTEL	03 "
CLAUDIONOR ROSARIO CERVEIRA	01 "
CLARINDA DA SILVA MONTEIRO	02 "
DERLUCIA MARIA SIMÕES DOS SANTOS	04 "
DALVA GODINHO BRAZIL BEZERRA	07 "
ELIANETE DE JESUS FARIAS LOBATO	02 "
EDILBERTO VERAS PIMENTEL	02 "
FIRMO PINHEIRO DA SILVA	05 "
JOSUE ALVES DE OLIVEIRA	02 "
JOSUE DA SILVA OLIVEIRA	03 "
JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA	01 "
LEOVEGILDO CARDOSO PINHEIRO	02 "
MARIA ADELAIDE CONCEIÇÃO SANTOS	02 "
MARIA ANGELICA BARBOSA GODINHO	02 "
MARIA SUELI MOTA DA SILVA	02 "
MARTINHA MARQUES GENUINO	03 "
MARIA DE FATIMA NASCIMENTO GODINHO	02 "
MARIZETH FREITAS FERNANDES	02 "
MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA MACIEL	04 "
MARIA DO SOCORRO BRAZIL FERREIRA	03 "
MIGUEL GONÇALVES PANTOJA	05 "
REINALDO SILVA SANCHES	01 "
RAIMUNDA HONORIA DA COSTA	01 "
RAIMUNDA GONÇALVES DE ALCANTARA	04 "
SELMA LUZIA COSTA RODRIGUES	01 "
YONE MARIA DE ANDRADE MATTIETTO	02 "

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA, em 03 de Maio de 1991.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

PORTARIA 523/03.05.91

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS/DRH, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Port. 469/22.04.91

R E S O L V E:

CONCEDER, FÉRIAS REGULAMENTARES, aos servidores desta SESP, abaixo relacionados referente ao mês de MAIO/91.

ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA	
ARLENE MARIA DE MELO LOPES	
BENEDITO RAMIRES BRASIL	
FRANCISCO DA CHAGAS LIMA DE SOUZA	
GESSE COSTA DOS SANTOS	
IERECE RODRIGUES COSTA	
IVONE DO ROSÁRIO FERREIRA	
IZABEL CRISTINA RIBEIRO DE ARAÚJO	
JOSILEA AMORAS DA COSTA	
JOANA MARIA LOPES DE SOUZA	
JOANA ALVES VELOSO	
JUVENAL DOS SANTOS SOUZA	
LILIA MARIA SANTANA DOS SANTOS	
LUIZ DE SOUZA CAMARÃO	
MARIA LUCIA BRAGA DE ABREU	
MARIA DO SOCORRO FARIAS MACHADO	
MARCELO MELO BARROS	
MARIA DE FATIMA NUNES DOS ANJOS	
MARIA DE NAZARÉ LIMA DE MELO	
MARIA ZULAIR DOS SANTOS PANTOJA	
MARIA DE NAZARÉ CUNHA GONÇALVES	
MARIA JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES	
ROMÃO MESCOITO DA SILVA	
RAIMUNDO ALMIR NASCIMENTO BATISTA	
ROSANGELA DO SOCORRO MOREIRA DE OLIVEIRA	
REJANE CLAUDIA DA SILVA LIMA	
RAIMUNDO BARROS DA COSTA	
RAIMUNDA ALICE ALVES PIMENTEL	
SERGIO RICARDO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO	
ELIANE CALDAS DE MIRANDA	
MARIA ILZA SANTANA HAICK	
MÔNICA DE NAZARETH CARNEVALE	
VERA LUCIA ALVES DE LIMA	
KÁTIA MARIA WULFERT DA SILVA	
WANDERLINA MOUTSINHO VELASCO	
WLADIR BARROS TRINDADE	

29 CRS

ANA LUCIA DOS SANTOS SOUZA	
ANTÔNIA MATOS	
BRANCA ELIETE FREITAS DO LAGO	
CLEIDE ELMA PEREIRA RIBEIRO	
CLEIA DE NAZARÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA	
DARCY MOURA CARDOSO	
ERADIL DE LIMA ALMEIDA	
EDUARDO CLAUDIO CRISPIM BAIÃO	
JOSÉ MARIA PEREIRA TINOCO	
MARIA ANÁLIA SEIXAS DE MELO	
NEIDE DOS SANTOS CARDOSO	

39 CRS

ANGELA MARIA SOUZA MONTEIRO
AMARILDO CRUZ DE OLIVEIRA

ALCIMAR FERREIRA DA COSTA
ARNALDO DIAS DA SILVA
AUGUSTO PEREIRA DA CUNHA
ENEMIAS DA ROCHA MORAES
GIUSEPPE MARITANO
JOSÉ EXPEDITO DE MAGALHÃES
JULIANO CORREA LOBATO
JEFFERSON PEREIRA DE ANDRADE
MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA
MARIA DOS ANJOS COSTA
MARIA AUGUSTA DAS NEVES MATA
MARIA DIVA BARATA NEGRÃO
MARIA LUCIA GOMES RAIOL
MARIA LUCIA PONTES DE MELO
CRAGORIA PASTANA SALES SILVA
NAIDE DA SILVA
VALDIR MARCELO DE SOUZA
ZENOBIO GOMES DE CAMPOS
ZULEIDE QUADROS DA CUNHA

49 CRS

ANTÔNIO BERNARDINO PIMENTEL PEREIRA
BENEDITO DO NASCIMENTO NEVES
CARMEM LUCIA NAVEGANTES FARIAS
EDNA RODRIGUES CHAVES
FÉ SANTA BRIGIDA FERREIRA
FRANCISCO PAULO DE ARAÚJO
IZA DE SOUZA CANICEIRO
JÓSIMO FREDERICO BRITO COSTA
MARIA DO SOCORRO OLIVA SILVA
MARIA JOSÉ BRITO DE OLIVEIRA
MARIA DO CARMO COSTA OLIVEIRA
ORACIO ALVES PEREIRA NETO
RAIMUNDO ROQUE PINHEIRO
VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS

59 CRS

CALISTO LIMA DOS REIS
EULALIA TRAVASSOS DA SILVA
HAILTON ALVES DE ARAÚJO
LISBELA FERNANDES DE SOUZA
MARIA MADALENA DE MOURA
MARIA CACILDA MEDEIROS SOARES
MARIA DO SOCORRO PANTOJA BARRETO
MIGUEL MANOEL CALDEIRA
MARIA DE NAZARÉ SOUZA DE FARIAS
ROSALINA VALES ATAIDE
VERA NAZARÉ PAES DA ROCHA

69 CRS

ANA CELIA BATISTA SANTOS
ANTÔNIO REGINALDO LOBATO E SILVA
FRANCISCO LEITE LOPES
HELENO MARTINS GONÇALVES
JUREMA DA SILVA DIAS
MARIA ROSA DE LIMA PEREIRA

MARIA DOS PRAZERES DE MORAES CRISTO
ORDALITA DA SILVA LACERDA
ROSA DO CARMO MENDES DE SOUZA

79 CRS

ALDENORA NAZARÉ COSTA DOS SANTOS
ANTÔNIA VIEIRA AMARAL LEAL
ARNALDA MORAES DA SILVA
EULÁLIO MORAES ALCANTARA
ELIZABETH ALVES GE
GEORGINA DA SILVA AZEVEDO
IETE DA SILVA AZEVEDO
JOSÉ DA COSTA LOUREIRO
MARIA DAS GRAÇAS PIMENTEL CONDURU
MARIA DE NAZARÉ CARVALHO SANTANA
MARIA JOSÉ GOMES DE ARAÚJO
MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS ARAÚJO
MANOEL NILSON MELO MUNIZ
RAIMUNDA IDALINA DA SILVA
ROSA MARIA TAVARES DE ANDRADE

89 CRS

FLORACY ATAIDE MONTEIRO
JOSÉ MORAES DA SILVA
JURANDY DOS SANTOS GOMES
MARIA DE LOURDES DA SILVA SENA
NENIS PRIMAVERA DA GAMA

99 CRS

ANA REGINA PEREIRA DA SILVA
BENEDITO CORRÊA DO NASCIMENTO
ROSA GARCIA PEREIRA

109 CRS

MARIA LELIA ROSA DOS SANTOS BRANDÃO
RAIMUNDA MACHADO DE SOUZA
ROSA DE SOUZA FARIAS
TEREZA APARECIDA DE AZEVEDO

119 CRS

ALÍPIO FERREIRA MAGALHÃES
ADRIANA FERREIRA DE SOUZA
ALICE CARVALHO FREIRE
BENEDITA FELICIDADE MELO E SILVA
FRANCISCO ALVES FEITOSA
MARIA VIEIRA AMADOR
MARLENE DA SILVA COSTA
MARIA DOS SANTOS FEITOSA
RUTH ABREU DE SOUZA
RAIMUNDA OLIVEIRA DE SOUZA
ZULENILCE RIBEIRO DE SOUZA

129 CRS

ALDENORA LOPES DE SOUZA
ADELAIDES MARIA DE PAULA
CARMELITA BORGES AMORIM
GUARDIANA FEITOSA MOTA

LUSMARINA NUNES RODRIGUES
MARIA DA CONSOLAÇÃO GOMES DE SOUZA
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA
MARIA GORETTI MACEDO DOS SANTOS
OCEARINA MELO DE SOUZA

139 CRS

ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES DE ARAÇÓ
ANA MARIA CORRÊA CALDAS
ANA MARIA FELISMINO DUARTE
CELENILDES CASTELO DE VASCONCELOS
DOMINGOS DA SILVA CAMPOS
FELIPE GONÇALVES MOREIRA
JOSÉ MARIA BRAGA DOS SANTOS
JOÃO MARIA PONTES ALMEIDA
JOÃO DIAS GONÇALVES
JOSÉ ONADIM ROCHA DA SILVA
MARIA DEUSA SERRÃO BARBOSA
MARIA DAS GRAÇAS BRITO DINIZ
MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES AMÉRICO
PAULO CEZAR PANTOJA GUIMARÊS
ROSEMARY LOPES DIAS
ROSEANA MARIA MAUES DE SOUZA
RAIMUNDA ARACY NOGUEIRA DE BRITO ANDRADE
SOLANGE MARIA MIRANDA FRANÇA
VALDES MIRANDA CORRÊA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 03 de Maio de 1991.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

PORTARIA 525/03.05.91

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS/DRH, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Port. 469/22.04.91

RESOLVE:

CONCEDER, FÉRIAS REGULAMENTARES, aos servidores desta SESP, abaixo relacionados, referente ao mês de MAIO/91.

ANA LIDIA AMORAS SORIANO DE MELO
ADONIRAM PANTOJA SALDANHA
ANSELMO FARIAS ALVARES
ANASTACIO BARROS SOARES
ANTÔNIA MARIA NASCIMENTO LOPES
ASTROGILDA FREITAS DE LEÃO
ANA VITÓRIA DA CONCEIÇÃO ROLIM
ANA CLEIDE DA SILVA SOUZA
ANA MARIA FEIO FARINHA
ANGELA FARIAS DA SILVA
ANA NILMA BASTOS
ALEXANDRE HENRIQUE GOMES
AMELIA FERREIRA TEIXEIRA
ANA CRISTINA CARVALHO RODRIGUES
ALEXANDRE NOGUEIRA MAGALHÃES
BENEDITA FERREIRA RIBEIRO
CECILIA CARDOSO DE MEDEIROS
DEUZARINA CHAVES DOS SANTOS
DEJAIR DE JESUS AMOEDO-TRINDADE
DEUZUITH BARATA GOMES
DENIZIA COSTA VIEIRA
DINETE BARBOSA COELHO
ELIZABETH DIAS VERBICARO
ERNESTO BRAZ FERREIRA DOS SANTOS
ELOINA PAULA DE MELO
ELLEM DAS GRAÇAS COELHO TEIXEIRA
EUFRASIO ARAÚJO FERREIRA
ESTER MATOS DOS SANTOS RAMOS
EDGAR DE JESUS SILVA DOS SANTOS
EDIBERTO CLAIREFONT-DIAS MAIA
EDSON MENDES FIGUEIRA
ELENA DA SILVA DURANS
FLAVIO LUIZ FONSECA DE ALMEIDA MORAES
ELOMENA RODRIGUES DA SILVA
FRANCILENA SOUTO RODRIGUES
FRANCISCA NASCIMENTO
GALDINA DA SILVA COSTA
GLORIA MARIA DE SOUZA
GENY MAURICIO DE SOUZA
GERALDA DANIEL DE LIMA
GILBERTO CESAR DA SILVA SARMENTO
GRAÇA MARIA DE ALMEIDA CUNHA
HOITE PINHEIRO ABDON

IZAURA NAZILDA FERREIRA DOS SANTOS
IVANIL DAS GRAÇAS DA SILVA NASCIMENTO
IOLANDA VILHENA GONÇALVES
JOSÉ CIRILO DA SILVA
JOSÉ PEREIRA PANTOJA
JOSEFA PEREIRA LIMA
JOSEFA BEATRIZ GONÇALVES REIS
JOSÉ MARIA DA MOTA BANDEIRA
JOSÉ IZUILO FERREIRA GOMES
JAIR RODRIGUES FIGUEIREDO
JOSÉ BONFIM GONÇALVES
JOANA DE FATIMA LIMA BARROSO
LUIZA AMARAL BARBOSA
LAZARO COUTINHO ESTEVES FILHO
LEONILIA ALVES DE SOUZA
LUIZ OTAVIO FERREIRA FRAZÃO
LOURDES MARIA FERREIRA CABBA
LINDANOR RODRIGUES BRIOSSO
LEONI DE AGUIAR MARTINS
LUCIMAR AZEVEDO MOURA
LIANE GODINHO MONTEIRO VALINOTTO
MARIA JOSÉ MELO GONÇALVES
MARIA DAS GRAÇAS BARROS SILVA
MARIA JOSÉ DA SILVA FARIAS
MARLUCE GALHARDO DE PAULA
MARIA CLARA DOS SANTOS CARDOSO
MARIA OLINDA DA SILVA GOMES
MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO FREITAS
MAURICIA DA SILVA SOARES
MARIA CELESTE RODRIGUES
MARIA DE NAZARÉ BRANDÃO SILVA
MARIA ERCI PASTANA DA SILVA
MARIA BENEDITA SERRÃO LOPES
MARCIA MORAES RABELO
MARIA MARTINS DA SILVA
MARIA TEREZINHA BATISTA DE OLIVEIRA
MARIA ANELIA SOUZA MARTINS
MARIA LUCI COELHO RAMOS
MILTON JOSÉ BARBOSA DE MORAES
MARIA DE ARAÚJO CASTRO
MILTON MESQUITA CARVALHO

MANOEL DE JESUS QUARESMA FERREIRA
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA MATHIAS
MARIA DA PURIFICAÇÃO MORAES BRITO
MARIA DE NAZARÉ BASTOS REBELO
MARIZETE NERI DA SILVA FARIAS
MARUCIA ADENATDE DE MIRANDA BARROS
MARIA JOANITA NEVES CONTE
MARIA JOSÉ CARVALHO
MARIA DO ROSARIO DE LIMA OLIVEIRA
MANOEL FIGUEIRA DE CARVALHO
MARIA JOSÉ ALVES DE LIMA
MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO DA SILVA
MARIA SARAIVA LACORTE MORAES
NILTON DOS SANTOS BASTOS
NAUDILENI FIGUEIREDO FERREIRA
ODETE DOS SANTOS ALBUQUERQUE PAES
PEDRO ANTÔNIO GOMES TAVARES
RAIMUNDO NONATO JAQUES
ROSANGELA BRANDÃO MONTEIRO
RUTH DA CONCEIÇÃO SOUZA DO ESPÍRITO SANTO
RAIMUNDA FERNANDES DOS SANTOS
RONALDO PINTO DE ARAÚJO
RODOLFO LIMA SARMENTO
ROSA MARIA CASTRO CARDOSO
ROOSEVELT FERREIRA DE SOUZA
SERAFIM BORGES FERNANDES
SANDRA RAIOL DE OLIVEIRA
SUELY BANDEIRA DA CONCEIÇÃO
SONIA MARIA CUNHA GODINHO
KÁTIA CRISTINA RODRIGUES LOPES

VANIA MARIA BORGES DA LUZ MARTINS
WASHINGTON LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
FLAVIO LUIZ FONSECA DE ALMEIDA EX 89

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 03 de Maio de 1991.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

(Fol. nº 10.001618, Reg. nº 10.001618, Dia 07/05/1991)

RESUMO DE PORTARIAS/MAIO/91

Port. 2094/01.05.91- O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 3º do Decreto nº 0153, de 20 de Março de 1991,
RESOLVE: Declarar nula a admissão ou contratação dos seguintes servidores:

Nome:	Vigência:	Port.nº
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	02.07.90	3119/90
ROSANGELA SANTOS BASTOS	"	2571/90
MARCO AURELIO SÁ	"	1726/90
ROSALINA CASSEB DOS SANTOS	"	2574/90
RAIMUNDA ANDRDE DE JESUS	"	2567/90
ISAURA DE SOUZA	"	2566/90
ROSINEIDE DE JESUS DO ROSÁRIO	"	2573/90
ESTER IRES GONÇALVES DOS SANTOS	"	5784/90
JOÃO BARROS SANTA BRIGIDA	"	2576/90
ELDON MILHOMES DOS SANTOS	"	3710/90
FRANCISCO DA SILVA BARROS	"	5931/90
ODNEIA DOS SANTOS BARROS	"	3709/90
ELZA DA SILVA BRAGA DE SOUZA	"	2572/90
EROITO PINHEIRO DOS SANTOS	"	2823/90
MARIA CLARA GONÇALVES RAIOL	"	3703/90

Port. 2402/01.05.91- O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 3º do Decreto nº 0153, de 20 de Março de 1991,

RESOLVE: Declarar nula a admissão ou contratação dos seguintes servidores:

Nome:	Vigência:	Port.nº
ACHILES IGACIHALAGUTI	02.07.90	2295/90
MARILIA CONCEIÇÃO FARO ESQUERDO	"	2669/90
MARIA LUIZINHA LAMBEIRA DA SILVA	"	2240/90
LOURDES BATISTA DE ARAÚJO DE OLIVEIRA	"	2693/90
ANTONIA WALQUIRIA DA SILVA	"	2692/90
CLAUDIA DO SOCORRO MORAES MARTINS	"	2330/90
IVANIR MONTEIRO BONITO	"	2608/90
MAURO CEZAR COSTA ESQUERDO	"	2236/90
GERSON WILLAMES PEREIRA GONÇALVES	"	2239/90
MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	06.08.90	2234/90
IVANILZA NOGUEIRA DA SILVA	"	2233/90
RAIMUNDO NELSON RAMOS	"	2232/90

TORNAR SEM EFEITO:

Port. 1600/29.04.91-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 0909/91, que admitiu a partir de 01.03.91, ANA PAULA DE SOUZA RAIOL, Enfermeira, para a UBS III/Inhangapi, com 40 h semanais, sob o regime de Serviços Temporários.

Port. 1601/29.04.91-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1144/89, que admitiu a partir de 03.07.89, SILVINO MARTINS DE ARAÚJO, Agente Administrativo, para a Unidade Mista de Salinópolis, com 40 h semanais, sob o regime de Serviços Temporários.

Port. 1642/29.04.91-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 7161/90, que admitiu a partir de 02.01.91, HELENA MARIA DO SOCORRO PAES DE ANDRADE CUNHA, Auxiliar de Saúde, para a UBS III/Terra Santa, com 40 h semanais, sob o regime de Serviços Temporários.

Port. 1643/29.04.91-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 2504/90, que admitiu a partir de 02.07.90, IDE VALDO DE SÁ DA SILVA, Datilógrafo, para a UBS IV/Mosqueiro, com 40 h semanais, sob o regime de Serviços Temporários.

Port. 1644/29.04.91-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 05091/90, que admitiu a partir de 02.07.90, MARIA SOLANGE SANTOS QUADROS, Agente de Portaria, para a UBS II/Guanabara, com 40 h semanais, sob o regime de Serviços Temporários.

Port. 1645/29.04.91-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 0736/91, que admitiu a partir de 01.02.91, FA

TIMA JANILDE CORRÊA ALVES, Datilógrafo, para a UBS II/Augusto Corrêa, com 40 h semanais, sob o regime de Serviços Temporários.

Port. 1646/29.04.91-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1660/90, que admitiu a partir de 02.07.90, MA NOEL FERNANDO DA SILVA BRITO, Farmacêutico, para o Centro de Saúde Especial de Quatipurú, com 40 h semanais, sob o regime de Serviços Temporários.

Port. 1647/29.04.91-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 0755/91, que admitiu a partir de 01.02.91, MA NOEL DEUSARINO DA SILVA REIS, Agente de Portaria, para a UBS III/Quatipurú, com 40 h semanais, sob o regime de Serviços Temporários.

Port. 1648/29.04.91-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 0756/91, que admitiu a partir de 01.02.91, CLEA MATTOS DA SILVA, Datilógrafo, para a UBS III/Quatipurú, com 40 h semanais, sob o regime de Serviços Temporários.

Port. 1649/29.04.91-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 0735/91, que admitiu a partir de 01.02.91, LE NITA RODRIGUES FERREIRA, Datilógrafo, para a UBS IV/Redenção, com 40 h semanais, sob o regime de Serviços Temporários.

Port. 1650/29.04.91-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 0277/91, que admitiu a partir de 01.02.91, MARIA LUCIA AURELIO DE ALMEIDA, Datilógrafo, para a UBS IV/Redenção, com 40 h semanais, sob o regime de Serviços Temporários.

Port. 1651/29.04.91-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 0280/91, que admitiu a partir de 01.02.91, UR SULINA MALATO BANDEIRA, Auxiliar de Informática, para a UBS IV/Santa Cruz do Arari, com 40 h semanais, sob o regime de Serviços Temporários.

Port. 1663/29.04.91-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1319/91, que admitiu a partir de 01.03.91, JOSÉ LEONCIO RODRIGUES, Agente de Portaria, para a UBS IV/São Felix do Xingú, com 40 h semanais, sob o regime de Serviços Temporários.

Port. 1664/29.04.91-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1267/91, que admitiu a partir de 01.03.91, MARIA DO SOCORRO BORGES CORREA, Assistente Social, para a UBS III/Senador José Porfírio, com 40 h semanais, sob o regime de Serviços Temporários.

Port. 1665/29.04.91-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1264/91, que admitiu a partir de 01.03.91, KATIA REGINA SOARES DOS SANTOS, Assistente Social, para a UBS IV/Gurupá, com 40 h semanais, sob o regime de Serviços Temporários.

Port. 1666/29.04.91-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 0743/91, que admitiu a partir de 01.02.91, NEI RE ISABEL MORAIS BRITO, Datilógrafo, para a UBS IV/Uruará, com 40 h semanais, sob o regime de Serviços Temporários.

Port. 1669/29.04.91-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 7130/90, que admitiu a partir de 02.01.91, JANDIRA DE CARVALHO RAPOSO, Enfermeira, para a UBS IV/Conceição do Araguaia, com 40 h semanais, sob o regime de Serviços Temporários.

Port. 1670/29.04.91-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 0334/91, que admitiu a partir de 01.02.91, MARIA GORETH SACRAMENTO NAIFF, Agente de Saúde, para a UBS IV/Marapanim, com 40 h semanais, sob o regime de Serviços Temporários.

Port. 1671/29.04.91-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1446/91, que admitiu a partir de 01.03.91, IRLA CEMA DA SILVA COSTA, Auxiliar de Saúde, para a Unidade de reabilitação Psico-Social, com 40 h semanais, sob o regime de Serviços Temporários.

Port. 1673/29.04.91-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1313/91, que admitiu a partir de 01.03.91, ORLANDO FERREIRA DA SILVA FILHO, Enfermeiro, para a UBS IV/Tomé-Açu, com 40 h semanais, sob o regime de Serviços Temporários.

Port. 1585/29.04.91-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1326/91, que admitiu a partir de 01.03.91, GERALDA BARROS DE AQUINO, Auxiliar de Saúde, para o Centro Regional de Saúde, com 40 h semanais sob o regime de Serviços Temporários.

Port. 1586/29.04.91-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1329/91, que mandou servir GERALDA BARROS DE AQUINO, Auxiliar de Saúde, no Hospital João de Barros Barreto, com ônus para a SESP, e 40 h semanais.

Port. 1587/29.04.91-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1121/91, que admitiu a partir de 01.03.91, MARIA ELICIRA RAMOS MARTINS, Odontóloga, para a UBS IV/Prata, com 40 h semanais, sob o regime de Serviços Temporários.

Port. 1589/29.04.91-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1115/91, que admitiu a partir de 01.03.91, RENI MACIEL, Médica, para o Abrigo João Paulo II, com 40 h semanais, sob o regime de Serviços Temporários.

TORNAR SEM EFEITO:

Port. 0821/01.02.91- TORNAR SEM EFEITO, a Port. nº 3878/90 que lotou a partir de 01.08.90, ANGELA MARIA DE SOUZA BENICIO, Datilógrafo, oriundo do INMPS Matrícula 5096227, no PAM-512.021 com 30 h. semanais.

Port. 0814/01.02.91- TORNAR SEM EFEITO, a Port. nº 2906/90 que lotou a partir de 01.08.90, GENOVEVA BARROS AFONSO DA SILVA, Datilógrafo, oriundo do INMPS, Matrícula nº 3975134, no PAM-512.431 com 30 h. semanais.

Port. 0823/01.02.91- TORNAR SEM EFEITO, a Port. nº 5241/90 que lotou a partir de 01.08.90, EDNA COSTA LIMA, Datilógrafo, oriundo do INMPS, Matrícula nº 4870905, no PAM-512.436 com 30 h. semanais.

Port. 0798/01.02.91- TORNAR SEM EFEITO, a Port. nº 2909/90 que lotou a partir de 01.08.90, MARIA SEVERINA ROMANA TORRES DA SILVA, Datilógrafo, oriundo do INMPS, Matrícula nº 4838211, no PAM-512.431 com 30 h. semanais.

Port. 0799/01.02.91- TORNAR SEM EFEITO, a Port. nº 2909/90, que lotou a partir de 01.08.90, NAIRA LUCI

LEA LEAL BERTOLO, Datilógrafo, oriundo do INAMPS, Matrícula 4838289, no PAM-512.431 com 30 h. semanais.

Port. 0800/01.02.91 - TORNAR SEM EFEITO, a Port. nº 2910/90 que lotou a partir de 01.08.90, FERNANDA MARIA EVANGELISTA SILVA, Datilógrafo, oriundo do INAMPS, Matrícula nº 4838351, no PAM-512-431 com 30 h. semanais.

Port. 0801/01.02.91 - TORNAR SEM EFEITO, a Port. nº 2914/90 que lotou a partir de 01.08.90, CLAUDIO DA SILVA FREITAS, Datilógrafo, oriundo do INAMPS, Matrícula nº 4862333, no PAM-512-431 com 30 h. semanais.

Port. 0802/01.02.91 - TORNAR SEM EFEITO, a Port. nº 2912/90, que lotou a partir de 01.08.90, ANA BERNADETH QUARESMA DE ARAUJO, Datilógrafo oriundo do INAMPS Matrícula nº 4838394, no PAM-512-431, com 30 h. semanais.

Port. 0803/01.02.91 - TORNAR SEM EFEITO, a Port. nº 2907/90 que lotou a partir de 01.08.90, BENEDITO CALDEIRA DE FARIAS, Datilógrafo oriundo do INAMPS, Matrícula nº 3982025, no PAM-512-431 com 30 h. semanais.

Port. 0804/01.02.91 - TORNAR SEM EFEITO, a Port. nº 2913/90 que lotou a partir de 01.08.90, RAIMUNDA IRACI MOTA SALES, Datilógrafo, oriundo do INAMPS, Matrícula nº 4862295, no PAM-512-431 com 30 h. semanais.

Port. 2095/24.04.91 - LOTAR, a partir de 24.04.91, CECILIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CARDOZO, Agente Administrativo, GEP-SA-901.1, no Departamento de Epidemiologia, com 40 h. semanais.

Port. 2401/29.04.91 - LOTAR, a partir de 29.04.91, VERÔNICA SERAFINA SANTOS SOUSA, Agente Administrativo, GEP-SA-901.1, na Diretoria Operacional, com 40 h. semanais.

Port. 2398/29.04.91 - LOTAR, a partir de 29.04.91, JULIA RACHEL ALVES RODRIGUES MONTEIRO, Agente Administrativo, GEP-SA-901.1, no Núcleo de Informação em Saúde, com 30 h. semanais.

Port. 2399/29.04.91 - LOTAR, a partir de 29.04.91, SILVIA REGINA D'ALMEIDA COUTO, Agente Administrativo, GEP-SA-901.1, na Diretoria Operacional, com 30 h. semanais.

Port. 2096/26.04.91 - LOTAR, a partir de 26.04.91, EIDIMAR PENHA CUTRIM, Auxiliar de Saúde, GEP-ANM-802.1 na UBS IV/Conceição do Araguaia, com 40 h. semanais.

Port. 2160/01.04.91 - LOTAR, a partir de 01.04.91, MARIA DE FÁTIMA DIAS CARVALHO, Auxiliar de Saúde, GEP-ANM-802.1, na UBS IV/Conceição do Araguaia, com 40 h. semanais.

Port. 1580/29.04.91 - LOTAR, a partir de 29.04.91, SYRLEI SANTOS BORGES, Auxiliar de Saúde, GEP-ANM-802.1, na UBS IV/Conceição do Araguaia, com 40 h. semanais.

Port. 2158/01.04.91 - LOTAR, a partir de 01.04.91, IZABELINA OLIVEIRA DE ANDRADE, Auxiliar de Saúde, GEP-ANM-802.1, na UBS III/Santo Antonio do Tauá, com 40 h. semanais.

Port. 2164/01.04.91 - LOTAR, a partir de 01.04.91, CELIMAR DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, Agente Administrativo, GEP-SA-901.1, no Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. semanais.

Port. 2163/01.04.91 - LOTAR, a partir de 01.04.91, CELINA MERCEDES VALENTE PEREIRA, Auxiliar de Saúde, GEP-ANM-802.1, no Hospital de Clínicas Gaspar Viana com 40 h. semanais.

Port. 2069/10.04.91 - LOTAR, a partir de 10.04.91, MARIA EMILIA CUNHA CASTRO, Agente Administrativo, GEP-SA-901.1, no Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. semanais.

Port. 2376/22.04.91 - LOTAR, a partir de 22.04.91, JOSE MÁRIO DE JESUS NUNES, Técnico em Contabilidade, GEP-ANM-810.1, no Hospital de Clínicas Gaspar Viana com 40 h. semanais.

Port. 2372/18.04.91 - LOTAR, a partir de 18.02.91, DEJANIRA FURTADO GOMES, Assistente Social, GEP-ANSA-602.1, na Colônia do Prata, com 40 h. semanais.

Port. 2159/01.04.91 - LOTAR, a partir de 01.04.91, NEURACI PEREIRA DA SILVA, Auxiliar de Saúde, GEP-ANM-802.1, na UBS IV/Conceição do Araguaia, com 40 h. semanais.

Port. 1591/29.04.91 - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1119/91, que admitiu a partir de 01.03.91, VERA COSTA VALENTE, Farmacêutico-Bioquímico, para o Departamento de Meio Ambiente, com 40 h. semanais, sob o regime de Serviços Temporários.

Port. 1592/29.04.91 - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 7304/90, que admitiu a partir de 02.01.91, SELMA LÚCIA FERREIRA DO AMARAL, Técnico em Comunicação Social, para o Departamento de Meio Ambiente, com 40 h. semanais, sob o regime de Serviços Temporários.

Port. 1593/29.04.91 - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 7035/90, que admitiu a partir de 01.03.91, COSMO NAZARÉ MEIRELES PAIVA, Biomédico, para o Departamento de Meio Ambiente, com 40 h. semanais, sob o regime de Serviços Temporários.

Port. 1594/29.04.91 - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 0903/91, que admitiu a partir de 01.03.91, JORGE COUTO JUNIOR, Auxiliar Técnico, para o Departamento de Meio Ambiente, com 40 h. semanais, sob o regime de Serviços Temporários.

Port. 1595/29.04.91 - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1094/91, que admitiu a partir de 01.03.91, LUÍZ CÍMAR SILVA ANDRADE, Engenheiro Florestal, para o Departamento de Meio Ambiente, com 30 h. semanais, sob o regime de Serviços Temporários.

Port. 1596/29.04.91 - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1224/91, que admitiu a partir de 01.03.91, JOSIMAR DO ROSÁRIO MORAES, Agente de Portaria, para a UBS II/Jaderlândia, com 40 h. semanais, sob o regime de Serviços Temporários.

Port. 1597/29.04.91 - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 0700/91, que admitiu a partir de 01.02.91, ANA CARMEN SOARES PAIVA, Médica, para a UBS II/Maguari com 40 h. semanais, sob o regime de Serviços Temporários.

DISPENSAR:

Port. 2191/17.04.91 - O Secretário de Estado de Saúde Pública usando de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 13 item I e § Único da Lei nº 5.389/87 combinada com a Lei nº 749/53 de 24.12.53

RESOLVE: DISPENSAR, a partir de 17.04.91, SHIRLENE LAGES TEIXEIRA, Odontóloga, lotada na UBS II/Benfica, a qual foi admitida na forma da Lei acima referida em 02/07/90.

Port. 2371/17.04.91 - DISPENSAR, a pedido, a partir de 17.04.91, a servidora DEJANIRA FURTADO GOMES, Assistente Social, lotada na Colônia do Prata, de sua respectiva função, vinculada ao regime Diarista, que ao ser nomeada, passou a ocupar o referido cargo, sob o regime Estatutário.

LOTAR:

Port. 2081/24.04.91 - LOTAR, a partir de 24.04.91, MARIA DO SOCORRO DANTAS AMARAL, Odontóloga, GEP-ANSO-614.1, na UBS II/Jurunas, com 40 h. semanais

Port. 2192/18.04.91 - Lotar, a partir de 18.04.91, SHIRLENE LAGES TEIXEIRA, Odontóloga, GEP-ANSO 614.1 na UBS II/Benfica, com 40h. semanais.

Port. 2179/02.04.91 - Lotar, a partir de 02.04.91, DINALVA GOMES DE BRITO, Auxiliar de Saúde, GEP-ANM-802.1 na UBS IV/Conceição do Araguaia, com 40h. semanais

Port. 2162/01.04.91 - Lotar, a partir de 01.04.91, ANNETH DA SILVA MATOS, Auxiliar de Informática, GEP-ANM 814.1, na UBS IV/Conceição do Araguaia, com 40h. semanais.

Port. 2375/22.04.91 - Lotar, a partir de 22.04.91, IVANILDO DOS REIS COELHO, Agente Administrativo, GEP-SA-901.1, na Unidade de Reabilitação Psico-Social, com 40h. semanais.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 03.05.91.

LAERCIA RIBEIRO PINHEIRO
Diretora da DCCS, em Exercício.

RESUMO DE PORTARIAS - MAIO/91

AUTORIZAR:

Port. 2089/10.04.91 - Autorizar, a partir de 01.03.91, a carga horária atribuída ao servidor ITAJAÍ OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Médico, lotado no Gabinete, se ja alterada de 30 para 40h. semanais.

COLOCAR À DISPOSIÇÃO:

Port. 1511/11.03.91 - Colocar à Disposição, do Hospital dos Servidores do Estado, o servidor RAIMUNDO NONATO QUEIROZ DE LÊAO, Médico, oriundo do INAMPS, matrícula nº 4458761, lotado no Gabinete, a partir de 04.03.91, com ônus para o SUS e 20h. semanais.

DESIGNAR:

Port. 1675/29.04.91 - Designar, EMILIA MATOS MONTEIRO GONCALVES, Enfermeira, para responder pela Chefia da Unidade de Reabilitação Física a partir de 02.05.91, até ulterior deliberação.

Port. 2382/22.04.91 - Designar, HELOISA DOS SANTOS, Enfermeira, para exercer a Função Gratificada de Assistente, FG-4, da UBS II/Júlia Seffer, a partir de 07.03.91.

LOTAR:

Port. 2177/02.04.91 - Lotar, a partir de 01.04.91, a servidora MARIA IZABEL GUEDES PIRES, Auxiliar de Enfermagem, oriundo do INAMPS, matrícula nº 5002087 na UBS III/Marco, com 30h. semanais.

Port. 2062/10.04.91 - Lotar, a partir de 09.04.91, a servidora RUBENITA DOLORES DA SILVA SETUBAL, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, oriundo do INAMPS, matrícula nº 5035309, na URE Materno Infantil e Adolescente, com 30h. de serviços semanais.

TORNAR SEM EFEITO:

Port. 2391/22.04.91 - Tornar sem Efeito, a Portaria nº 6040/90, que transferiu, ELIELZA OLIVEIRA DE QUADROS, Auxiliar de Reabilitação, da Unidade de Referência em Reabilitação Física, para o Centro de Referência e Treinamento Dr. Macello Cândia/Marituba.

Port. 2381/22.04.91 - Tornar sem Efeito, a Portaria nº 1717/91, que cessou os efeitos da Portaria nº 0651/90, que designou MARIA SELMA DA SILVA NASCIMENTO, Enfermeira, para a função gratificada de chefe FG-4, da Unidade de Referência Psiquiátrica-Assistência Ambulatorial e Urgência e Emergência.

Port. 1506/03.04.91 - Tornar sem efeito, a Portaria nº 852/91 que Cessou a Portaria nº 1927/90, que Mandou Servir no PAM- Alcindo Cabela, a servidora REGINA DAS GRAÇAS BASTOS ALVES, Médica, lotada no 1º Centro Regional de Saúde.

DESIGNAR

Port. 2237/29.04.91 - Designar, MARIA BEFONASTE BAIÁ CORRÊA, Agente Administrativo, para responder pela Chefia da Seção de Apoio Administrativo/UBS II/Marco no período de 01 a 30.01.91 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port. 2405/29.04.91 - Designar, ALCIMAR FERREIRA DA COSTA, Agente de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3 da Seção de Apoio Administrativo/UBS III/Inhangapi, a partir de 01.05.91.

TRANSFERIR

Port. 0313/18.01.91 - Transferir, a pedido, a partir de 01.11.90, MARIA LÚCIA MARTINS TAVARES, Enfermeira, oriundo do INAMPS, matrícula nº 4355725, do PAM- 512.431 para o Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde com 30hs. semanais.

Port. 0864/14.02.91 - Transferir, a pedido, a partir de 14.02.91, WALQUIRIA DE NAZARETH ARAUJO ARAUJO, Médica, oriundo do INAMPS, matrícula nº 4434455, do PAM- 512.433 para a UBS.III/1º de Março com 20hs. semanais.

Port. 0863/14.02.91 - Transferir, a pedido, a partir de 14.02.91, MARIA DA GLÓRIA CEAVES MAIA, Médica, oriundo do INAMPS, matrícula nº 4081978, do PAM-512.433 para a UBS.III/1º de Março com 20hs. semanais.

Port. 6525/28.12.90 - Transferir, a pedido, a partir de 14.01.91, MARLENE DA GAMA CRISTO, Auxiliar de Enfermagem, oriundo do INAMPS, matrícula nº 3547469, do PAM- 512.431 para a UBS.III/1º de Março com 30hs. semanais.

Port. 0584/25.01.91 - Transferir, a pedido, a partir de 14.01.91, PEDRO MIGUEL ROUMIÊ, Médico, oriundo do INAMPS, matrícula nº 4073363, do PAM- 512.431 para a UBS.III/1º de Março com 20hs. semanais.

Port. 0585/25.01.91 - Transferir, a pedido, a partir de 14.01.91, CARLOS COSTA DE OLIVEIRA, Médico, oriundo do INAMPS, matrícula nº 3481085, do PAM-512.431 para a UBS.III/1º de Março com 20hs. semanais.

Port. 0586/25.01.91 - Transferir, a pedido, a partir de 14.01.91, MARIA DO CARMO ALONSO MONARCHA, Médica, oriundo do INAMPS, matrícula nº 4434501, do PAM 512.431 para a UBS.III/1º de Março com 20hs. semanais.

Port. 0673/29.01.91 - Transferir, a pedido, a partir de 22.01.91, ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA, Agente Administrativo, oriundo do INAMPS, matrícula nº 4065743, do PAM- 512.438 para Divisão de Serviços Gerais/DAS com 30hs. semanais.

Port. 1247/26.02.91 - Transferir, a pedido, a partir de 19.02.91, LUIS CARLOS DO ESPIRITO SANTO BRAGA, Médico, oriundo do INAMPS, matrícula nº 3705054, da URES- Materno-Infantil e Adolescente para o 1º Centro Regional de Saúde com 20hs. semanais.

TRANSFERIR

Port. 1186/22.02.91 - Transferir, a pedido, a partir de 14.02.91, FRANCISCO ADESSON COELHO RODRIGUES, Médico, oriundo do INAMPS, matrícula nº 4837240, do PAM- 512.432 para URES- Presidente Vargas com 20hs. semanais.

Port. 82/09.01.91 - Transferir, a pedido, a partir de 01.11.90, MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO SOUZA, Enfermeira, da Divisão de Medicamentos/DAB para o Departamento de Meio Ambiente com 40hs. semanais.

Port. 0862/14.02.91 - Transferir, a pedido, a partir de 14.02.91, MARIA DA CONCEIÇÃO D'ALBUQUERQUE SILVA, Médica, oriundo do INAMPS, matrícula nº 3510140, do PAM- 512.433 para a UBS.III/1º de Março com 20hs. semanais.

Port. 0861/14.02.91 - Transferir, a pedido, a partir de 14.02.91, ANA TEREZA VALENTE DO COUTO ANDRADE, Médica, oriundo do INAMPS, matrícula nº 4922093, do PAM- 512.433 para a UBS.III/1º de Março com 20hs. semanais.

CESSAR

Port. 2168/02.04.91 - Cessar, a partir de 22.03.91, os efeitos da Portaria nº 1171/88, que mandou servir CLAUDIA MARIA MACIEL DE OLIVEIRA, Odontóloga, lotada no 1º Centro Regional de Saúde a prestar serviços como colaboradora na Ação Social Integrada do Palácio do Governo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 03/05/91.

LAERCIA RIBEIRO PINHEIRO

Diretora da DCCS.

Em Exercício

RESUMO DE PORTARIAS - MAIO/91

TORNAR SEM EFEITO:

Port. 2364/11.04.91 - Tornar sem Efeito, a Portaria nº 7035/90, que transferiu JOSÉ GERALDO SOARES LIMA Médico, do 1º Centro Regional de Saúde para a URES/Doca, com 30h. semanais.

Port. 2365/11.04.91 - Tornar sem Efeito, a Portaria nº 7037/90, que transferiu MARIA JOSÉ GOMES HOLANDA Médico, lotada no 1º Centro Regional de Saúde para a URES/Doca, com 30h. semanais.

Port. 0807/01.02.91 - Tornar sem Efeito, a Portaria nº 2911/90, que lotou a partir de 01.08.90, LAURA DO CARMO GONCALVES FURTADO, Datilógrafo, oriundo do INAMPS, matrícula nº 4838378, no PAM-512.431, com 30h. semanais.

Port. 0808/01.02.91 - Tornar sem Efeito, a Portaria nº 5419/90, que lotou a partir de 01.08.90, GEORGETE ROCHA DE SOUZA, Datilógrafo, oriundo do INAMPS, matrícula nº 4936523, no PAM-512.434, com 30h. semanais.

Port. 0809/01.02.91 - Tornar sem Efeito, a Portaria nº 5422/90, que lotou a partir de 01.08.90, CÉLIA MARIA COSTA FERREIRA, Datilógrafo, oriundo do INAMPS matrícula nº 4936523, no PAM-512.434, com 30h. semanais.

Port. 0810/01.02.91 - Tornar sem Efeito, a Portaria nº 5423/90, que lotou a partir de 01.08.90, EURISDETE PEREIRA LOPES, Datilógrafo, oriundo do INAMPS, matrícula nº 4976339, no PAM-512.434, com 30h. semanais.

Port. 0811/01.02.91 - Tornar sem Efeito, a Portaria nº 5424/90, que lotou a partir de 01.08.90, JOSÉ MARIA DE SOUZA LUZ, Datilógrafo, oriundo do INAMPS, matrícula nº 5071704, no PAM-512.434, com 30h. semanais.

Port. 0812/01.02.91 - Tornar sem Efeito, a Portaria nº 5421/90, que lotou a partir de 01.08.90, MARIVONE DA CONCEIÇÃO MORAES NEYRAO, Datilógrafo, oriundo do INAMPS, matrícula nº 4862350, no PAM-512.434 com 30h. semanais.

Port. 0813/01.02.91 - Tornar sem Efeito, a Portaria nº 5420/90, que lotou a partir de 01.08.91, ELIANA DO SOCORRO CLODOVIR CAMPOS, Datilógrafo, oriundo do INAMPS, matrícula nº 4862155, no PAM-512.434, com 30h. semanais.

Port. 0815/01.02.91 - Tornar sem Efeito, a Portaria nº 0815/90, que lotou a partir de 01.08.90, MARIA, LUIZA VALE VIEIRA, Datilógrafo, oriundo do INAMPS, matrícula nº 4838203, no PAM-512.432, com 30h. semanais.

Port. 0816/01.02.91 - Tornar sem Efeito, a Portaria nº 4382/90, que lotou a partir de 01.08.90, DULCILENE MARIA LOBO DA SILVA, Datilógrafo, oriundo do INAMPS, matrícula nº 4838386, no PAM-512.432, com 30h. semanais.

Port. 0817/01.02.91 - Tornar sem Efeito, a Portaria nº 4382/90, que lotou a partir de 01.08.90, ANTONIO ALVES TEIXEIRA PINTO JÚNIOR, Datilógrafo, oriundo do INAMPS, matrícula nº 4862163, no PAM-512.432 com 30h. semanais.

Port. 0818/01.02.91 - Tornar sem Efeito, a Portaria nº 4383/90, que lotou a partir de 01.08.90, MARIA CELIA BARBOSA LOPES, Datilógrafo, oriundo do INAMPS, matrícula nº 4862198, no PAM-512.432, com 30h. semanais.

Port. 0805/01.02.91 - Tornar sem Efeito, a Portaria nº 2915/90, que lotou a partir de 01.08.90, RONALDO JOSÉ CHAGAS GALVÃO, Datilógrafo, oriundo do INAMPS, matrícula nº 4870891, no PAM-512.431, com 30h. semanais.

Port. 0806/01.02.91 - Tornar sem Efeito, a Portaria nº 2916/90, que lotou a partir de 01.08.90, ROMUALDA FERREIRA SOUZA, Datilógrafo, oriundo do INAMPS, matrícula nº 4936540, no PAM-512.431, com 30h. semanais.

Port. 0819/01.02.91 - Tornar sem Efeito a Portaria nº 4384/90, que lotou a partir de 01.08.90, SONIA MARIA RODRIGUES GONÇALVES, Datilógrafo, oriundo do INAMPS, matrícula nº 4862228, no PAM-512.432, com 30h. semanais.

Port. 0820/01.02.91 - Tornar sem Efeito, a Portaria nº 4385/90, que lotou a partir de 01.08.90, ANA MARIA GONÇALVES DA GAMA, Datilógrafo, oriundo do INAMPS, matrícula nº 5071640, no PAM-512.432, com 30h. semanais.

Port. 0822/01.02.91 - Tornar sem Efeito a Portaria nº 5242/90, que lotou a partir de 01.08.90, LUIZA VIEIRA CAVALCANTE, Datilógrafo, oriundo do INAMPS, matrícula nº 5071674, no PAM-512.436, com 30h. semanais.

DESIGNAR:

Port. 2083/26.04.91 - Designar, MARIA DE ASSUNÇÃO RABELO DE SOUZA, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo/UBS IV Mosqueiro, a partir de 19.03.91.

Port. 2404/29.04.91 - Designar, MARIA AURA BITTEN-COURT FERREIRA, Agente de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Assistente, FG-4, da UBS III/ Inhangapi, a partir de 01.05.91.

TRANSFERIR:

Port. 1377/11.03.91 - Transferir, a pedido, a partir de 14.02.91, a servidora RAIMUNDA NAZARÉ MONTEIRO LUSTOSA, Médica, oriundo do INAMPS, matrícula nº 4068653, do PAM-512.433, para a Unidade de Referência Materno Infantil e Adolescente, com 20h. semanais.

Port. 1510/11.03.91 - Transferir, a pedido a partir de 04.03.91, o servidor RAIMUNDO NONATO QUEIROZ DE LÊAO, Médico, oriundo do INAMPS, matrícula nº 4458761, da Unidade de Referência Especializada-Pré-sidente Vargas, para o Gabinete, com 20h. semanais.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 03.05.91.

LARCIA RIBEIRO PINHEIRO, Diretora da DCCS, em exercício.

ERRATA

Port. 2055/13.03.91 - Transferir, a pedido, a partir de 01.03.91, ROBERTO LUIZ FEIO FARIAS, Administrador da UBS-IV/Marapanim para o 3º Centro Regional de Saúde com 40 horas de serviços semanais. ONDE LE-SE : 01.03.91 LEIA-SE : 02.03.91

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 03 de Maio de 1991.

LARCIA RIBEIRO PINHEIRO, Diretora da DCCS/DRH, em exercício

(FAT. Nº 10.001612 - REG. Nº 10.001612 - DIA. 07.05.91)

Table with financial data: AMAZONIA'S SHRIMP S.A. - ASSA - CBC/MF no. 04.849.255/0001-60. Includes sections for ATIVO, PASSIVO, DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS, and DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

(FAT. Nº 10.001623, Reg. Nº 10.001623, Dia 07/05/1991)

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ PORTARIA Nº 069/91, de 02 de maio de 1991. A Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, usando de suas atribuições, RESOLVE: SUSPENDER de suas funções por 03 (Três) dias 06, 07 e 08/05/91, o funcionário JULIOMAR NUNES LEMOS, em virtude do mesmo incorrer em falta capitulada na Letra "E" do art. 482 da CLT.

(FAT. Nº 10.001617, Reg. Nº 10.001617, Dia 07/05/1991)

EDITAL A Comissão provisória convoca todos os TRABALHADORES AGÊNCIAS E EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ, para a Assembleia Geral que realizará-se no próximo dia 18.05.91 às 19:00 hs. em primeira convocação e última convocação as 18:30 hs. com qualquer número na Av. 25 de Setembro nº 910, a fim de deliberar sobre o seguinte ordem do dia.

1º - Constituição, Organização e Fundação do SINDICATO DOS TRABALHADORES AGÊNCIAS E EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ, com sede e fórum em Belém do Pará. 2º - Aprovação dos Estatutos. 3º - Aprovação do imposto Confederativo. 4º - Aprovação das mensalidades. 5º - Eleição e posse do Diretoria com mandato de 4 (quatro) anos a partir da fundação.

EDITAL A Comissão provisória convoca todos os TRABALHADORES EM LAVANDERIA E SIMILARES NO ESTADO DO PARÁ, para Assembleia Geral que realizará-se no próximo dia 14.05.91 às 19:00 hs. em primeira convocação e segunda e última convocação as 18:30 hs. com qualquer número na Av. 25 de Setembro nº 910, a fim de deliberar sobre o seguinte ordem do dia.

1º - Constituição, Organização e Fundação do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LAVANDERIA E SIMILARES NO ESTADO DO PARÁ, com sede e fórum em Belém do Pará. 2º - Aprovação dos Estatutos. 3º - Aprovação do imposto Confederativo. 4º - Aprovação das mensalidades. 5º - Eleição e posse do Diretoria com mandato de 4 (quatro) anos a partir da fundação.

(FAT. Nº 10.001626, Reg. Nº 10.001626, Dia 07/05/1991)

INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A - IBIFAM RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO KM 08 RESUMO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS CONJUNTAS, REALIZADAS EM 15 DE ABRIL DE 1991

- 1-Reuniram-se na sede da Empresa a Rodovia Augusto Montenegro Km 08 em Belém-Pará com a maioria do capital votante, os acionistas da IBIFAM, presididos pelo acionista Elias Gattasse Kalume e secretariado por Carlos Alberto da Cruz Vianna. 2-Após a leitura dos Editais de convocação publicados no "O Liberal" de 25, 26 e 27 de março de 1991 e no "Diário Oficial do Estado do Pará" dos dias 25, 26 e 27 de março de 1991, tiveram início os trabalhos constantes de: a) Leitura pelo sr. Secretário do Edital de Convocação da AGO/AGE. b) Discussão e Aprovação dos Relatórios da Diretoria, Demonstrações Financeiras e Correção Monetária do Capital Social Integralizado no valor de Cr\$600.070.692,15 do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1990, todas por unanimidade, elevando-se o Capital Integralizado de Cr\$268.387.576,00 para Cr\$868.452.060,00, mediante incorporação ao Capital da Correção Monetária do Capital Social no valor de Cr\$600.064.484,00, ficando um resíduo de Cr\$-6.208,25 para futuros aumentos.

(FAT. Nº 10.001607 - REG. Nº 10.001607 - DIA. 07.05.91)

Resumo do Contrato de Const. da Sociedade "FINANCIAL PROMOTORA DE VENDAS S/C LTDA", com sede à Av. Dr. Freitas, 2420, podendo estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional. O Capital Social é de Cr\$-500.000,00 dividido entre os sócios: Edilson Raimundo dos Santos Viana e Antonio Carlos de Souza Rodrigues. O Objetivo da Sociedade é a Representação, Promoção Administração de vendas e outros serviços permitidos por lei, O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Belém, 02/05/91.

(FAT. Nº 10.001611 - REG. Nº 10.001611 - DIA. 07.05.91)

AGROPECUÁRIA CAMBARÁ S/A C.G.C./MF - 04.141.412/0001-00 ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO Convidamos os senhores acionistas desta sociedade a reunirem-se em Assembleias Gerais Ordinária/Extraordinária a serem realizadas no dia 10 de junho de 1991, às 11:00 horas, na sede social à Rua XV de Novembro, 226 - 14º andar, conj. 1.401, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) leitura, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1990; b) aprovação da correção monetária de capital realizado e da capitalização da reserva de capital, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; c) fixação dos honorários dos Administradores; d) grupamento das ações representativas do Capital Social; e) outros assuntos de interesse social. Achem-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

DARCINÁRIO FANTIN, Presidente do Conselho de Administração

(FAT. Nº 10.001624, Reg. Nº 10.001624, Dias 07, 08 e 09/05/1991)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 197/91 de 30.04.91

ONDE SE LÊ:
GERCELINDA MENDES SOARES
LEIA-SE:
TEREZINHA DOS SANTOS LOBATO

Portaria nº 199/91

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o Decreto nº 6762 de 09.04.90, publicado no Diário Oficial do Estado nº 26.697 de 10.04.90.

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora DIRCE LÉA COSTA FERREIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, da função de Chefe da Seção Regional de Apoio Administrativo - 1º Núcleo Regional com sede em Castanhal, Símbolo FG-4, do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, a partir de 29.04.91.

DESIGNAR a servidora SÔNIA MARIA DA SILVA COSTA, ocupante do cargo de Ag. Administrativo, para exercer a função de Chefe da Seção Regional de Apoio Administrativo, Símbolo FG-4 do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, a partir de 20.04.91.

DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 06 de maio de 1991.

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

Portaria nº 200/91

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora SÔNIA MARIA DA SILVA COSTA, ocupante do cargo de Ag. Administrativo, da função de Secretária do 1º Núcleo Regional com sede em Castanhal, Símbolo FG-2 do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, a partir de 29.04.91.

DESIGNAR a servidora DIRCE LÉA COSTA FERREIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, para responder interinamente pela função de Secretária do 1º Núcleo Regional, Símbolo FG-2 do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, a partir de 29.04.91.

DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 06 maio de 1991.

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

(Fat. nº 10.001614, Reg. nº 10.001614, Dia 07/05/1991)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS MATERIAIS
EDITAL

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, leva ao conhecimento dos interessados que ficam canceladas as TOMADAS DE PREÇOS nºs. 001, 002 e 003/91 - SEGUP.

Belém, 03 de maio de 1991.

Bel, LÉLIO RAULSON DIAS DE ALCANTARA
Diretor Geral - Ordenador da DespesaDIVISÃO DE CRIMES CONTRA A PESSOA/DCCPE
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar representada por seu Presidente, Bel. CLÓVIS MARTINS DE MIRANDA FILHO, faz saber a todos que vivem o presente Edital ou dele conhecimento tiveram, que tem andamento nesta Divisão os Autos do Processo Administrativo Disciplinar em que figura como acusado o DFC - DORIVALDO ALMEIDA BELÉM, para que CITE na forma da Lei, as testemunhas: JOSÉ MAURÍCIO NERY DA COSTA e ADMILDO BARBOSA DA SILVA - por ser publicado por três (03) vezes, a contar da data da publicação para comparecer no Cartório da Divisão de Crimes contra a Pessoa/DCCPE - onde reunirá-se a Comissão releida - à Av. Júlio César próximo ao Marex, em horário de expediente normal da SEGUP, de tomar conhecimento do referido Processo e prestar depoimento na condição de testemunha e constando dos Autos que ditas testemunhas estão em lugar incerto e não sabido, uma vez que citados não foram localizados nos presentes autos, mandou na forma da Lei expedir o presente pelo qual cita para comparecer a sua presença. E para conhecimento de todos expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Divisão de Crimes contra a Pessoa/DCCPE, em 30 de abril de 1991.
Bel, CLÓVIS MARTINS DE MIRANDA FILHO
Presidente da Comissão/CPAD

(FAT. Nº 10.001609 - REG. Nº 10.001609 - DIA. 07.05.91)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

15.04.91

(Nos. 1.147 a 1.188/91)

AC. Nº 1.147/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2675/90. 7ª JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes-reclamantes: FRANCISCO BRAZ NOGUEIRA e OUTROS (06) (Dr. Jader Nilson da Luz Dias e Outros). Recorrido-reclamado: INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (Dra. Acelina Maria Calderaro Neves e Outros).

EMENTA: São inconstitucionais o § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87, o art. 1º, I, do Decreto-Lei nº 2425/88 e os artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89, por violarem direitos adquiridos, assegurados pelo § 3º do art. 153 da CF/67 e inciso XXXVI do art. 5º da CF/88.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes, para declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação à parcela de gratificação prevista na Lei nº 7.600, de 15/maio/1987; esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello e Antônio Pinho, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 1.148/91. PROC. TRT RO 2690/90. 5ª JCY de Belém. Relator: Juiz OTAIR SÁ DA SILVA.

Recorrente: JOSÉ IRNACLEI PEREIRA ARAÚJO (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos e outro). Recorrida: CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (Dra. Maria Rosângela da Silva e outros).

EMENTA: ADICIONAL DE IRANSEERÊNCIA. A permanência do empregado que exerce atividade itinerante, fora da sua base à qual retorna rotineiramente, não lhe assegura direito ao Adicional de Transferência.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, concedendo isenção de custas ao recorrente; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao recorrente o pagamento das horas extras trabalhadas em Belém e constantes dos cartões de ponto, além dos seus reflexos nas verbas de férias, 13º salário e depósitos do FGTS, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$5.638,04 sobre Cr\$250.000,00.

AC. Nº 1.149/91. PROC. TRT RO 346/91. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: ADOBE ENGENHARIA LTDA. (Dr. Sábio Rossetti e outra). Recorridos: OSVALDO DE SOUZA BITTENCOURT e OUTROS (06) - Reclamantes (Dra. Vilma Chavaglia e outra) e Litisconsortes: EMPREITEIRA RAGOSE - RAIMUNDO GOMES DA SILVA.

EMENTA: Não cumprindo o empreiteiro as obrigações trabalhistas, a responsabilidade pelos ônus da relação de trabalho deve envolver o empreiteiro principal, solidariamente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.150/91. PROC. TRT RO 345/91. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS S/A. (Dr. Roberto Mendes Ferreira e Outros). Recorrido: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS CRUZ (Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros).

EMENTA: A alteração da forma de pagamento ao empregado, em prejuízo deste, fere o princípio constitucional da irredutibilidade de salário.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida.

AC. Nº 1.151/91. PROC. TRT RO 137/91.

7ª JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: MANOEL ALEIXO MARTINS (Dra. Paula Frassinetti Mattos e Outra). Recorrida: LOCADORA BELAUTO LTDA. (Dr. Roberto Mendes Ferreira e Outros).

EMENTA: A desídia do empregado, devidamente comprovada, implica na rescisão por justa causa.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.152/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 320/91. JCY de Altamira. Relator: Juiz PEDRO

MELLO. Recorrente-requerente: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI (Dr. Luiz Carlos de Oliveira e outros). Recorrido-requerido: JUAREZ PEREIRA DA SILVA (Dr. Seno Petri).

EMENTA: Não cumpridos os pressupostos do art. 2º, da Lei nº 4215, não se pode conhecer de recurso suscitado por advogado não habilitado na seccional da OAB.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque suscitado por advogado que não cumpriu o disposto do § 2º do art. 5º do Estatuto da OAB, conhecer da remessa de ofício e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar procedente o inquérito e improcedente a reconvenção do ora recorrido para considerar provada a falta cometida e autorizar a dispensa do mesmo por justa causa. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$1.638,04 sobre Cr\$50.000,00.

AC. Nº 1.153/91. PROC. TRT RO 245/91. 3ª JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: J. B. COSTA CONSTRUÇÃO (Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros). Recorrido: AVELINO DOS ANJOS (Dra. Erlene Gonçalves Lima). Litisconsortes: SUPERMERCADO LIDER (Dr. José Maria Tuma Haber e outros) e MANOEL ALMEIDA.

EMENTA: Confessa a reclamada autorizar o pagamento de parcelas decorrentes da rescisão injusta do contrato de trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.154/91. PROC. TRT R EX OFF 135/91. 6ª JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Reclamante: ROBERTO BECHARA ROCHA JUNIOR (Dra. Sandra Brazão e Silva e outra). Reclamado: ESTADO DO PARÁ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (Dr. João de Miranda Leão Filho).

EMENTA: A simples alegação não comprova o pagamento de parcelas de direitos do empregado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.155/91. PROC. TRT RO 203/91. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: LUCÍDIO ALVES DOS SANTOS (Dra. Carmem Lúcia Braun e Outra). Recorrido: ANTÔNIO CARLOS LIMA SOEIRO (Dr. Antônio dos Santos Dias e Outros).

EMENTA: A confissão quem não comparece à audiência para depor, estando disso ciente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.156/91. PROC. TRT AP 58/91. 3ª JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Agravante: ANDRÉ LUIZ CHAVES MATTOS (Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros). Agravada: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO BRAZ.

EMENTA : O acréscimo de 40% no pagamento do FGTS, só se autoriza quando a dispensa ocorre sem justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo rejeitando a preliminar de nulidade do agravo, por falta de

amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 1.157/91. PROC. TRT R EX OFF 229/91. J.C.J. de Santarém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Reclamante: MANDEL PEREIRA PANTOJA (Dr. Yguaraci Macambira S. Lima e outro). Reclamado: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : O aviso prévio concedido ao empregado, caracteriza a dispensa sem justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.158/91. PROC. TRT RD 319/91. J.C.J. de Santarém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: FRANCISCO EVANDRO MORAES ALMEIDA (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Recorrido: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA.

EMENTA : Caracteriza-se como justa causa o procedimento do servente de hospital que administra remédio à paciente, sem autorização e sem capacidade para isso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.159/91. PROC. TRT ED 742/91. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (Dr. Célio Simões de Souza e outros). Embargados: ALCIDES RODRIGUES NETO (Dr. Gailson Dias Figueiredo).

EMENTA : I - Não se pode falar em direitos adquiridos quanto o crédito trabalhista é preferencial. II - Não se aplica ao embargante na espécie dos autos, o art. 52, item XXXVI, da Constituição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, dar-lhes provimento, para esclarecer que não é aplicável ao caso presente, o art. 52,

item XXXVI, da atual Constituição.

AC. Nº 1.160/91. PROC. TRT RD 3163/90. 42 J.C.J. de Belém. Relator: Juiz LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: FRIMAPA S/A - FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ (Dr. José Acraano Brasil e outros). Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ (Dr. João José Soares Geraldo e outros).

EMENTA : Não pode a empresa se prevalecer de um termo de desistência de direitos constantes de norma coletiva da categoria, firmado pelos empregados, para suspender o pagamento das referidas vantagens, porque o mesmo termo não tem qualquer valor jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade de parte ativa ad causam do sindicato demandante, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.161/91. PROC. TRT RD 3223/90. J.C.J. de Tucuruí. Relator: Juiz LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: CONSTRUCOES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. (Dra. Rosa Maria Raimundo e outros). Recorrido: OTÁVIO PEZZI.

EMENTA : Tratando-se de prestações sucessivas, cada uma prescreve a partir da violação do direito, no prazo estabelecido para a ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 197/199, porque juntados a destempo; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar aplicar a prescrição, nos termos da fundamentação, aos direitos reconhecidos pela sentença recorrida e que constam da condenação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau.

AC. Nº 1.162/91. PROC. TRT AP 3394/90. 28 J.C.J. de Belém. Relator: Juiz ANTÔNIO PINHO. Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo e outros). Agravado: MANDEL MENDES TAVARES.

EMENTA : Confirma-se a decisão de primeira instância que bem dirimiu a controvérsia. DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 1.163/91. PROC. TRT RD 3313/90. J.C.J. de Abaetetuba. Relator: Juiz ANTÔNIO PINHO. Recorrente: SADE - SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A (Dr. José Heina do Carao Maués). Recorrido: CLAUDIO CARDOSO DA SILVA (Dr. Antônio Roberto F. Cardoso e outro).

EMENTA : Por entender violado o direito adquirido dos obreiros, insculpido no inciso XXXVI do art. 52 da Carta Magna, resolveu o Egrégio Tribunal declarar inconstitucional o § 1º do art. 2º da Lei nº 8030/90, deferindo ao reclamante o reajuste salarial com base no IPC de março/90, com arrimo no que determinava a Lei nº 7788/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei nº 8030/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.164/91. PROC. TRT RD 2161/90. 28 J.C.J. de Belém. Relator: Juiz MÁRIO CATIVO. Recorrentes: RUTH AGUIAR DE OLIVEIRA (Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros) e COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA (Dr. Antônio Lira e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : O direito adquirido por se tratar de uma garantia constitucional não pode ser ferido por leis posteriores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Junta, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º do Decreto-Lei 2.351/87; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Lygia Oliveira, José Cláudio Brito e Marilda Coelho, negar-lhes

provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.165/91. PROC. TRT RD 2899/90. J.C.J. de Tucuruí. Relator: Juiz MÁRIO CATIVO. Recorrente: CONSTRUCOES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Dra. Rosa Maria Raimundo e outro). Recorrido: ADEMAR GOMES MATOS.

EMENTA : Demonstrada ser a atividade do reclamante altamente tóxica, é devido o adicional de insalubridade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.166/91. PROC. TRT R EX OFF e RD 2558/90. 42 J.C.J. de Belém. Relator: Juiz MÁRIO CATIVO. Recorrentes: FRANCISCA TEIXEIRA DO NASCIMENTO (Reclamante) (Dr. Pedro da Silva Monteiro) e MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Reclamado) (Dra. Maria do Socorro Pinto de Andrade). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Se o empregado continua trabalhando para o reclamado, não há que se falar em pagamento de aviso prévio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e voluntário do reclamado e dar em parte provimento à remessa de ofício para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de férias proporcionais, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.167/91. PROC. TRT R EX OFF e RD 2564/90. 38 J.C.J. de Belém. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. Recorrente-reclamado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Dr. Antônio de Lima Freitas). Recorridos-reclamantes: CÍCERO ROSA CORDEIRO e OUTROS (05) (Dr. Alin Silvio A. Garcia).

EMENTA : O direito adquirido por se tratar de uma garantia constitucional, não pode ser ferido por leis posteriores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar arguida, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 52 e 69 da Lei nº 7.730/89; no mérito,

sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação da URP de abril/88, sejam apuradas no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89.

AC. Nº 1.168/91/91. PROC. TRT R EX OFF 2648/90. J.C.J. de Macapá. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: ROSENEIDE CLÁIA SILVA DE SOUZA. Reclamados: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Maria Luiza da Cunha), ESTADO DO AMAPÁ (Dra. Daise Maria Campos do Nascimento Garcia) e UNIO FEDERAL (Dr. Romualdo Covre).

EMENTA : Empregada optante, que não foi formalmente dispensada e sim vinculada ao Território, mais tarde Estado do Amapá, não tem o direito de movimentar a conta do FGTS pelo código 01, nem faz jus aos respectivos 40%.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de FGTS com 40%, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.169/91. PROC. TRT R EX OFF 348/91. 28 J.C.J. de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Reclamante: RAIMUNDO FERREIRA RIBEIRO (Dra. Olga Bayma da Costa e outros). Reclamado: MUNICÍPIO DE ACARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Revel e confessa a reclamada, e de se confirmar decisão que a condenou a pagar parcelas ligadas à injusta dispensa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.170/91. PROC. TRT ED 566/91. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Embargantes: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. Célio Simões de Souza) e SINDICATO DOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ (Dr. Raimundo Barbosa Costa). Embargados: OS MESMOS e CARLOS NASCIMENTO LEVY.

EMENTA : Rejeitam-se embargos de declaração, quando nada há a esclarecer no v. acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os embargos; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por falta de amparo legal.

AC. Nº 1.171/91. PROC. TRT RD 122/91. 38 J.C.J. de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: FOKT COMÉRCIO E IMOBILIÁRIA LTDA (Dr. José Carlos Sampaio). Recorrido: AMÉLIO TAVARES NEVES (Dr. Sebastião Eládio de Souza).

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. Caracterizada a personalidade, a onerosidade e subordinação na prestação laboral, é esta, indubitavelmente, relação de emprego, por se conformar ao comando do art. 3º do Estatuto Obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Revisor, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida. Designado prolator do acórdão o Exmo. Juiz Itair Silva. O Exmo. Juiz Relator pediu e lhe foi deferida justificativa de voto divergente.

AC. Nº 1.172/91. PROC. TRT RD 2545/90. 68 J.C.J. de Belém. Relator: Juiz ITAIR SÁ DA SILVA. Recorrente: DOMINGOS DOS ANJOS MAGNO (Dra. Maria Oliveira da Silva). Recorrido: PEDRO BARREIRO LOPES (Dra. Erlene Lima).

EMENTA : Não se conhece de recurso interposto a destempo e ainda carente de depósito recursal e de pagamento de custas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto e manifestado a destempo.

AC. Nº 1.173/91. PROC. TRT AI 460/91. 48 J.C.J. de Belém. Prolator: Juiz ITAIR SILVA Agravante: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Dr. José Alberto Baptista Santos). Agravado: JOSÉ KLETER SEREJA PANTOJA (Dr. Evandro de Oliveira Costa e outro).

EMENTA : RECURSO EM FOTOCÓPIA. A regra é que os atos processuais se materializam através de originais. As exceções admitidas e expressamente previstas na lei não alcançam a manifestação das partes. Recurso em cópia reprográfica ofende a letra e o espírito da norma contida no art. 771, da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão agravada. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Itair Silva.

AC. Nº 1.174/91. PROC. TRT RO 2605/90. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: REGINA LEONCIO FURTADO (Dr. José da Rocha Moreira). Recorrido: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SANEAMENTO (Dr. José Ronaldo Loureira de Lima).

EMENTA : Sentença apoiada na lei e prova dos autos deve ser confirmada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.175/91. PROC. TRT R EX OFF 3329/90. JCI de Capanema. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Reclamantes: MANOEL MORAES e OUTROS (03) (Drª Maria Gilcélia Cunha Damasceno). Reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Dr. Icarai Dias Dantas).

EMENTA : Havendo controvérsia quanto aos depósitos de FGTS, incumbe ao empregador provar o efetivo e correto recolhimento da contribuição devida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.176/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1290/90. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes-reclamantes: SAMOEL MOREIRA DE OLIVEIRA e OUTROS (09) (Drª Ediléia Valério e outros). Recorrida-reclamada: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP (Drª Iracélia de Oliveira Vaz).

EMENTA : O direito adquirido por se tratar de uma garantia constitucional, não pode ser ferido por leis posteriores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 19 do Decreto-Lei nº 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello e Antonio Pinho, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 1.177/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 3277/90. JCI de Castanhal. Relatora: Juiza LYGIA OLIVEIRA. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Drs. Elogy Nassar de Alencar e Juarez Rabello Soriano de Mello). Recorridos-reclamantes: LUCIO DIAS PINHEIRO e OUTROS (07) (Dr. José Roberto Mello Pismel).

EMENTA : Em face da nova regulamentação a respeito da opção retroativa pelo regime do FGTS, a ser feita pelo empregado perante a Justiça, não há mais necessidade do assentimento do empregador à manifestação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria absoluta de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, rejeitar a preliminar e decretar a constitucionalidade do § 4º do art. 12 da Lei nº 7.839/89 e § 4º do art. 14 da Lei nº 8036/90 em relação do direito adquirido; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida. O Exmo. Juiz Revisor pediu e lhe foi deferida justificativa de voto divergente.

AC. Nº 1.178/91. PROC. TRT RO 2463/90. JCI de Marabá. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: PEDRO RIBEIRO DA SILVA (Dr. Paulo de Tarso B. Pinheiro e outros) e COSIPAR - CIA. SIDERURGICA DO PARÁ (Dr. Gilberto Alves e outra). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : O simples reconhecimento da relação de trabalho gera a presunção da existência de relação de emprego, cabendo à empresa provar que ela não se configurou; é que o normal se presume e o extraordinário se prova.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de diferença de salário, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 1.179/91. PROC. TRT RO 2651/90. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: FÁBIO DA SILVA RAMOS (Drª Maria da Paixão Chaves Gonçalves). Recorrida: COOPERATIVA DA INDUSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. - SOCIPE (Dr. Mauro César Lisboa dos Santos).

EMENTA : Não há lei que proíba que um empregado, exercente de cargo em confiança na empresa, deponha como testemunha em ação trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.180/91. PROC. TRT R EX OFF 152/91. 5ª JCI de Belém. Prolator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Reclamante: NAILZA DA COSTA MONTEIRO NERI. Reclamada: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outros).

EMENTA : A falta de cumprimento das exigências da Lei nº 6.494/77, que regula o estágio de estudantes, configura relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Revisor, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Hermes Tupinambá.

AC. Nº 1.181/91. PROC. TRT RO 3347/90. JCI de Capanema. Relatora: Juiza MARILDA COELHO. Recorrente: MARIA AUXILIADORA DA FONSECA CORRÊA (Dr. Gerson Alves Guimarães). Recorrida: MARIA LUCIA DE FÁTIMA CARDOSO.

EMENTA : Não se admite pagamento compulsivo mesmo a empregado doméstico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.182/91. PROC. TRT RO 1969/90. JCI de Altamira. Prolator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrentes: CNEC - CONSÓRCIO NACIONAL DE ENGENHEIROS CONSULTORES S/A. (Dr. Luiz Pereira Laceris e outros). Recorrido: MARIA RAMOS CORRÊA (Dr. Seno Petri).

EMENTA : HORAS EXTRAS SUPRIMIDAS - Cesando o trabalho em regime extraordinário descabe o pagamento de horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitando a preliminar de nulidade de sentença, fundada em julgamento extra-activa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Lygia Oliveira, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz

Revisor. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$1.130,77 sobre Cr\$30.000,00.

AC. Nº 1.183/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2852/90. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrentes: JOSÉ IVALDO ROCHA SILVA e OUTROS (09) (Drª Ediléia Valério e outros) e INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Dr. Ronaldo Sérgio Silva Cruz e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : é Inconstitucional a legislação que impede reajuste salarial autorizado anteriormente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 19 do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida; esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril de 88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88, e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Pedro Mello, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 1.184/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2877/90. 7ª JCI de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrente-reclamado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Drª Maria de Fátima de Oliveira). Recorridos-reclamantes: JORGE GUILHERME PICANCO DO NASCIMENTO e OUTROS (09) (Drª Ediléia Valério e outros).

EMENTA : é Inconstitucional a legislação que veda reajuste salarial garantido por lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares argüidas, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 19 do DL 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhes

provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser, sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello e Domênico Falesi quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 1.185/91. PROC. TRT RO 2272/90. JCI de Castanhal. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrente: AMBRÓSIO VALÉRIO DOS SANTOS (Dr. Antônio Alves da Cunha Neto). Recorridos: ANATÁLIA DE OLIVEIRA CABRAL e OUTROS (02) (Dr. Rui Evaldo da Cruz).

EMENTA : A revelia pode ser elidida por motivo de força maior, entretanto o réu deve provar a ocorrência do fato e este deve configurar força maior, o que não acontece com defeito em pneu de veículo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.186/91. PROC. TRT AI 3289/90. JCI de Macapá. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE (Dr. Almerindo Trindade e outros). Agravado: MARIA MARTINHA SANTOS DA SILVA e OUTROS (Dr. José Caxias Lobato).

EMENTA : Agravo de Instrumento intempestivo não pode ser conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque intempestivo.

AC. Nº 1.187/91. PROC. TRT RO 2279/90. 7ª JCI de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrentes: LENEIDA DE BELÉM MORAES ATHAYDE (Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho e outros) e INSTITUIÇÃO BENEMÉRITA DO CEDRO (Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : Havendo o Juízo a quo considerado despidendo o aforamento de inquérito para apuração de falta grave para despedimento de

gestante, não poderia deixar de conhecer a justa causa argüida pela empresa na defesa da reconvenção proposta pela empregada, mormente pelo contraditório fundado de "não conhecimento de inquérito judicial".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reconhecer a justa causa imposta à reclamante, mandar excluir da condenação as parcelas rescisórias, deferir-se-lhe, contudo, a repercussão das comissões pagas sobre o repouso remunerado, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$4.530,77 sobre Cr\$200.000,00.

AC. Nº 1.188/91. PROC. TRT OC 529/91. Relator: Juiz RIDER BRITO (Presidente). Demandante: SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES, NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (Dr. João José Soares Geraldo e outro). Demandado: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Mauro César Lisboa dos Santos) e CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO (Dr. Manoel Marques da Silva Neto).

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO :

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES, NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e os demandados, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO PARÁ e CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados no mês de março/91, no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre os salários percebidos no mês de fevereiro/91. A partir do mês de abril/91, os valores salariais dos integrantes da categoria serão os seguintes: CHEFE DE OPERAÇÃO e SUPERVISOR: Cr\$71.000,00 (setenta e um mil cruzeiros); INSPETOR e FISCAL:

Cr\$68.000,00 (sessenta e oito mil cruzeiros); FIEL, CHEFE DE EQUIPE e ENCARREGADO: Cr\$66.000,00 (sessenta e seis mil cruzeiros); VIGILANTE, VIGIA e ASSEMBLHADOS: Cr\$47.000,00 (quarenta e sete mil cruzeiros); ÁREA ADMINISTRATIVA (piso salarial para os profissionais da área de recursos humanos ou de pessoal): Cr\$47.000,00 (quarenta e sete mil cruzeiros); VIGILANTE CONDUTOR DE CARRO-FORTE: Cr\$64.000,00 (sessenta e quatro mil cruzeiros); VIGILANTE ESCOLTA DE CARRO-FORTE: Cr\$56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzeiros). 1.1. Relativamente aos integrantes da categoria que prestam serviços no Estado do Amapá e às empresas desse Estado, os valores salariais corresponderão, a partir de abril/91, a 90% (noventa por cento) do que foi acima enumerado; 1.2. Para todos os demais efeitos, os valores salariais fixados para o mês de abril/91, correspondem aos da data-base; 1.3. O salário do Vigilante do Carro-Forte deverá ser remunerado com pelo menos 20% (vinte por cento) acima do salário-base do Vigilante Comum; 1.3.1. O salário do vigilante Condutor, deverá ser remunerado com pelo menos 30% (trinta por cento) acima do salário-base do Vigilante Comum. CLÁUSULA II - ADICIONAIS - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional perceberão, em cada caso concreto, os seguintes adicionais: 2.1. HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com adicionais de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre o valor da hora normal, sendo que em caso de dobra de serviço serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento), cumulativamente ao adicional noturno, quando for o caso; 2.2. ADICIONAL NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor da hora diurna e na forma prevista no item 2.1. acima, quando for o caso; 2.3. ADICIONAL DE SOBREAVISO - Quando em regime de sobreaviso, entendido como tal, por analogia, o previsto no § 2º. do art. 244 da CLT, que, para tanto, deverá ser integralmente respeitado, os integrantes da categoria profissional farão jus ao pagamento das horas correspondentes a esse período, em valor igual a 40% (quarenta por cento) do salário-hora do dia em que assim permanecerem. Aplica-se ao regime de sobreaviso as mesmas regras disciplinares vigentes nas empresas, no tocante à jornada normal de trabalho, sujeitando-se os infratores às mesmas sanções disciplinares, quando as descumprirem, ressalvadas as hipóteses de força maior ou caso fortuito; 2.4. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Após completarem três anos de trabalho na empresa, os integrantes da categoria profissional farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado triênio, no valor de 3% (três por

cento) do salário básico mensal, para cada três anos de serviço, a ser pago a partir do mês seguinte ao que completar o período aquisitivo retrotrabalhado; 2.5. PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE - Sempre que for apurada a situação de insalubridade ou periculosidade nos postos de serviço, somente mediante Laudo Pericial válido para prestadoras de serviços ou pela ocorrência de situação prevista em lei, decreto ou norma regulamentadora, as empresas pagarão aos integrantes da categoria profissional, o adicional respectivo, respeitado o prazo prescricional, quando for o caso. CLÁUSULA III - SUBSTITUIÇÃO/SALÁRIO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído, excluídas as vantagens pessoais. CLÁUSULA IV - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional, nos casos, prazos e condições seguintes: 4.1. ACIDENTE DO TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL - Pelo prazo de sessenta dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo. CLÁUSULA V - SEGUROS - As empresas estipularão, as suas expensas, para os seus empregados integrantes da categoria profissional e sem qualquer ônus para estes, os seguintes seguros, nos termos da Lei nº. 7.102/83: 5.1. - SEGURO DE VIDA EM GRUPO (VG-POR MORTE NATURAL) - Com o capital segurado mínimo de vinte e seis vezes a remuneração do empregado; 5.2. - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO (APC-POR MORTE ACIDENTAL EM SERVIÇO) - Com o capital segurado mínimo de cinquenta e duas vezes a remuneração do empregado; 5.3. SEGURO DE INVALIDEZ PERMANENTE (IP) - Com o capital segurado mínimo de cinquenta e duas vezes a remuneração do empregado; 5.4. CAPITAIS SEGURADOS/REAJUSTES - Para os fins previstos nesta cláusula, fica estabelecido que os capitais segurados serão reajustados trimestralmente, fixando-se os quadrimestres de competência a partir do mês de março/91, inclusive, indicando-se a remuneração do último mês do quadrimestre de competência imediatamente anterior como a base de cálculo para os capitais segurados na forma dos itens 5.1, 5.2 e 5.3. acima; 5.5. CERTIFICADOS INDIVIDUAIS - As empresas obrigam-se a entregar ao empregado, assim

segurado, o respectivo certificado individual de seguro; 5.6. SINISTRO/INEXISTÊNCIA COBERTURA - Ocorrendo sinistro e constatada a inexistência da cobertura aqui prevista, ficam as empresas obrigadas ao pagamento do equivalente à liquidação do sinistro aos herdeiros legais do empregado. CLÁUSULA VI - ASSISTÊNCIA MÉDICA/FUNERAL - As empresas assegurarão aos seus

empregados assistência médica e funeral, nos termos seguintes: 6.1. EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS/GRATUITOS - Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive radiografias, serão pagos pelas empresas; 6.2. FARMÁCIA/CONVÊNIO - As empresas celebrarão convênio com pelo menos uma farmácia ou drogaria, com vistas ao fornecimento exclusivo de medicamentos aos seus empregados, mediante requisição e autorização o desconto em folha de pagamento do valor dos medicamentos assim fornecidos; 6.3. ASSISTÊNCIA EM LOCAIS ISOLADOS - Quando a prestação de serviços ocorrer em lugares sem qualquer tipo de assistência médica pública, as empresas assegurarão a remoção de seus empregados que vierem a adoecer ou sofrer acidentes de natureza grave, exceto casos decorrentes de envolvimento com festa, esforço corporal estranho ao desempenho da função, bebida, farrá, etc... até que haja esse tipo de assistência. 6.4. FUNERAL - Na ocorrência de morte de trabalhadores integrantes da categoria e desde que no exercício da função, será de responsabilidade da empresa o seu funeral, no mínimo de categoria simples. CLÁUSULA VII - ALIMENTAÇÃO - As empresas fornecerão aos seus empregados uma refeição, gratuitamente, quando, por imperiosa necessidade e levando-se em conta razões de segurança, ocorrer dobra de serviço, ocasião em que as horas excedentes à jornada normal serão integralmente remuneradas como horas extras, na forma do item 2.1 da cláusula segunda. CLÁUSULA VIII - ABONO DE FALTAS/ESTUDANTE - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição de férias, as faltas ao serviço nos casos de prova escolar obrigatória por lei, realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e posterior comprovação da realização da prova, através de documento fornecido pela escola, para tal fim. CLÁUSULA IX - ABONO DE FALTAS/MÃE - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição de férias, as faltas ao serviço da mãe trabalhadora em caso de necessidade de consulta médica a filho menor de 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica. CLÁUSULA X - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os empregados em empresas de segurança e vigilância, categoria profissional integrante do 2º Grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio-CNTC, conforme quadro de atividades a que se refere no art. 577 da CLT e Portaria MTB/GM Nº 3018/86 (DOU de 22.01.86), nos limites da base territorial dos sindicatos convenentes, tal seja o Estado do Pará. CLÁUSULA XI - DO

RECRUTAMENTO E DA CONTRATAÇÃO - No recrutamento e na contratação serão obedecidas as seguintes normas: 11.1. - RECRUTAMENTO: No recrutamento, observados os critérios de seleção das empresas, será dada preferência, para admissão, aos trabalhadores sindicalizados. 11.2. - CONTRATAÇÃO: Na contratação, as empresas atenderão às seguintes regras: 11.2.1. - ADMISSÃO/CTPS - Na admissão, a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, será entregue pelo trabalhador, contra recibo assinado pela empresa, para os efeitos dos arts. 29 e seguintes da CLT, devendo a respectiva anotação ocorrer no prazo de 48 horas, utilizando-se para tanto, exclusivamente a denominação das funções constantes da tabela de salários-pisos a que se refere o item 1.3 da cláusula primeira ou os verbetes equivalentes da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, editada pelo Ministério do Trabalho-MTB. 11.2.2. - CÓPIA DO CONTRATO - Será entregue ao trabalhador no prazo de 48 horas após a admissão, contra recibo por ele assinado, cópia de contrato de trabalho e de todos os demais documentos por ele assinados na ocasião, exceto o Livro de Registro de Empregados ou ficha equivalente. 11.2.3. - ANOTAÇÃO NA CTPS - As empresas obrigam-se a registrar na CTPS do empregado o salário e função contratada, assim como também as alterações subsequentes, conforme a legislação em vigor. 11.2.4. - REGISTRO DE VIGILANTES - Nas admissões feitas a partir da vigência desta convenção, ficam as empresas obrigadas a fazer constar na CTPS do empregado a função de Vigilante, sendo vedado o registro como Vigia ou qualquer expressão semelhante. 11.2.5. - VIGÊNCIA DAS REGRAS - As regras dos itens 11.2.1 e 11.2.2 acima, serão igualmente respeitadas no curso do pacto laboral para as demais anotações da CTPS e para os demais documentos a serem assinados pelo trabalhador, relativos ao seu contrato de trabalho. 11.2.6. - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL - Não será permitido ao empregador contratar Vigilantes sem que estes estejam habilitados para o exercício da função, através de Diploma emitido por curso credenciado e registro profissional em sua CTPS, realizado pela DRT, devendo constar no crachá e na Ficha de Registro de Empregados o número do registro. Em casos excepcionais, a empresa interessada poderá apresentar à entidade sindical profissional cronograma cujo prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, para o atendimento desta condição. CLÁUSULA XII - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas, no tocante a: 12.1. - DURAÇÃO DO TRABALHO - A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional obedecerá às seguintes

regras: 12.1.A - Fica assegurado o pagamento de 25 horas extras para o Vigilante diurno, ou 55 horas para o Vigilante noturno, que trabalhar integralmente o mês, com os descansos semanais regularmente gozados, já incluído o reflexo destas, haqueles. 12.1.1 - LIMITE SEMANAL E DIÁRIO - A jornada normal de trabalho observará o limite semanal previsto na lei vigente, admitindo-se o turno contínuo de 8 horas, observadas as regras do item 12.1.3 e 12.1.2, inaplicável a presente regra aos turnos ininterruptos de revezamento. 12.1.2. - JORNADA DE TRABALHO - Fica facultado às empresas e respectivos empregados firmarem acordos de prorrogação e compensação de horários de trabalho, podendo estabelecer-se jornada de trabalho em regime de 12/36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), cujo instrumento será registrado na entidade profissional, bastando para tanto comprovada comunicação dirigida ao sindicato dos empregados, considerando-se registradas as comunicações já efetivadas. 12.1.1.A - O divisor para encontrar o salário-hora para o turno previsto no item supra será sempre de 220. 12.1.2.8 - Fica assegurado aos empregados com jornada de trabalho noturno prevista no item 12.1.2 o pagamento de 4 diárias de repouso remunerado, desde que tenha trabalhado integralmente o mês. 12.1.3 - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - É facultada a prorrogação da jornada de trabalho em até 2 horas, que serão remuneradas na forma do item 2.1 da cláusula segunda desta sentença normativa. 12.1.4 - PONTO - A jornada normal de trabalho será controlada através de cartão, livro ou folha de ponto, com a utilização de modelo apropriado, quando se tratar de pessoal da área operacional (segurança e vigilância), facultada a utilização suplementar de outros meios mecânicos ou eletrônicos de controle de jornada de trabalho. Fica assegurado ao trabalhador o direito de conferência dos cartões, livros ou folhas de ponto, ou, ainda, das papeletas de serviço externo, sempre que julgar necessário, desde que fora do seu expediente normal de trabalho. 12.1.5 - COMPENSAÇÃO - A compensação de jornada deverá ser resolvida em cada empresa, diretamente com seus respectivos empregados, mediante acordo coletivo de trabalho, celebrado de acordo com a cláusula 14.1.3 deste instrumento. 12.1.6 - DIAS DE REPOUSO/FERIADOS - O trabalho em dia de feriado nacional gerará o direito ao pagamento em dobro ou folga compensatória. 12.2 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - O pagamento dos salários dos integrantes da categoria profissional obedecerá às seguintes regras: 12.2.1 - COMPROVANTES - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, sob a forma de envelopes, contracheques ou equivalentes, nos quais constem

as verbas que onerem ou acrescem a remuneração, bem como o valor do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, este último em atenção ao disposto no art. 16 do Regulamento do FGTS (REFUNGATS). 12.2.2 - DIAS SEM TRABALHO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devendo o trabalhador ficar à disposição do empregador nesse período. 12.3 - VALE TRANSPORTE - As empresas fornecerão aos seus empregados o vale transporte instituído em lei. 12.3 - ARMAZENAMENTO/EPI - As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados da área operacional, um cassetete e, se necessário, uma arma de fogo, devidamente legalizados, bem como, quando for o caso, o Equipamento de Proteção Individual-EPI, para uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado, quando por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer dano ou extravio desses objetos, assim como quando ocorrerem danos decorrentes de sua utilização para fins estranhos ao serviço, ficando autorizado, nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo assim causado, até o limite legal estabelecido. 12.4.1 - As empresas obrigam-se a fazer a revisão das armas e munições sempre que houver necessidade. 12.5 - UNIFORMES - As empresas fornecerão aos seus empregados dois uniformes compostos de duas calças, duas camisas, um par de meias, um par de calçados, um cinto, além de gravata e quepe, quando for o caso, que serão substituídos quando comprovadamente necessário e, no caso de extravio ou danos decorrentes de ação fora do serviço, o empregado indenizará a peça do uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário. Para receber novos uniformes o empregado entregará os antigos, fazendo o mesmo por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, devidamente limpo, sendo vedado às empresas a reutilização de uniformes usados. 12.5.1 - O uniforme é para uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pelos danos e/ou extravio resultante da utilização indevida do mesmo. 12.6 - ARMÁRIOS - Havendo permissão dos tomadores de serviços, as empresas instalarão armários para guardar roupas e outros pertences dos trabalhadores, nos locais de serviço. 12.7 - DIÁRIAS - Quando em serviço fora do local de prestação dos serviços e quando as despesas não forem custeadas diretamente pela empresa, os integrantes da categoria profissional terão direito a diárias para cobrir despesas de alimentação e pousada, que serão pagas à razão de 2/30 (dois trinta avos) do salário-base mensal, nas seguintes condições: 12.7.1 - Até seis horas, não receberá diárias; 12.7.2 - Acima de 6 até 12

horas, receberá meia diária; 12.7.3 - Acima de 12 horas ou quando ocorrer pernoite, receberá uma diária. 12.8 - TREINAMENTO - As empresas darão treinamento mínimo aos seus empregados, nos termos seguintes: 12.8.1 - CURSO DE FORMAÇÃO - As empresas assegurarão aos seus empregados da área operacional, o curso de formação de Vigilantes nos moldes do previsto no art. 27 do Decreto nº

89.056/83 e Normas Complementares, visando a obtenção da habilitação profissional legal, gerando tal concessão, para empregado, o compromisso de não pedir demissão do emprego, pelo prazo de 12 meses, contados após a conclusão do curso, ressalvados os casos fortuitos e de força maior comprovados. O trabalhador que pedir demissão no decorrer do prazo acima previsto, estará obrigado a indenizar a empresa do custo com o curso, à razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês remanescente desse prazo, contados a partir da data da efetiva rescisão do contrato individual de trabalho, arredondadas para um mês às frações iguais ou superiores a quinze dias de contrato. O trabalhador demitido por justa causa estará obrigado a indenizar integralmente a empresa do custo com o curso de formação de Vigilantes. Em qualquer caso, fica autorizado o desconto do valor da indenização aqui prevista, por ocasião da quitação das verbas rescisórias. Nas demissões sem justa causa, fica o trabalhador isento de qualquer indenização do custo aqui mencionado. Para os fins previstos nesta sentença normativa, o custo do curso de formação de Vigilantes é fixado em 50% (cinquenta por cento) do salário-base. 12.9.1 - As escolas de formação de Vigilantes obrigam-se a fazer o registro dos diplomas na Comissão de Vistoria (CV) da Polícia Federal (PF) ficando sob responsabilidade do empregado registrar seu diploma na Delegacia Regional do Trabalho e informar o número do referido registro no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a empresa. 12.9.2 - RECICLAGEM - As empresas assegurarão aos seus empregados a reciclagem posterior regulamentar, nos prazos fixados na legislação que rege a matéria, sem qualquer ônus para o trabalhador, constituindo-se falta grave a recusa em submeter-se o empregado a reciclagem aqui mencionada. 12.10 - DANOS - Os empregados pertencentes à categoria profissional não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, acidentes de trânsito, avarias, desgaste natural de peças ou acessórios, casos fortuitos ou de força maior, exceto nos casos de dolo ou culpa devidamente comprovados, que tenham sido causados ao patrimônio da empresa, do tomador de serviços ou de terceiros, quando então fica autorizado o desconto do valor do dano diretamente de sua remuneração. 12.11 - CLÁUSULAS MAIS

BENEFÍCIAS/PREVALÊNCIA - a presente sentença normativa não alterará as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando estas forem mais benéficas para o trabalhador. 12.12 - NORMAS INTERNAS/COMUNICAÇÃO - Obrigam-se as empresas a divulgarem suas normas internas especiais de deveres dos trabalhadores, através de documentos escritos, nos quais os empregados aponham os respectivos cientes, bem como a providenciarem a afixação de um exemplar em cada local de trabalho. 12.13 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA - As empresas prestarão assistência jurídica ao pessoal da área operacional, sempre que os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses dos empregadores e tomadores de serviços, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal. 12.14 - ESCALA DE FÉRIAS/FOLGAS - As empresas ficam obrigadas a divulgarem com antecedência mínima de 30 dias o nome dos empregados que entrarão em gozo de férias (escala de férias), bem como, com antecedência de sete dias, a escala de folgas, quando for o caso, ressalvados, nesta última hipótese, os casos fortuitos ou de força maior. 12.14.1 - AVISO DE FÉRIAS - A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de trinta dias, ficando ele obrigado a assinar a respectiva notificação, sob pena de considerar-se notificado. 12.15 - NOVOS EMPREGADOS - Na admissão de empregado novo para exercer função de outro dispensado, fica assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, excluídas as vantagens pessoais. 12.16 - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO - As empresas obrigam-se a arcar com todo o ônus da mudança do empregado, na hipótese de transferência para outra localidade que exija mudança de domicílio, desde que a mudança ocorra por iniciativa do empregador. 12.17 - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO - Não comunicando ao empregado a escala, com antecedência mínima de 48 horas, as empresas fornecerão transporte ao mesmo para deslocamento em serviço, quando não tenha o empregado posto fixo ou esteja em equipe de reserva. 12.18 - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência suspender-se-á durante o abono de faltas justificadas por atestado médico competente e/ou pela concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do referido período, sem prejuízo de suas prerrogativas. CLÁUSULA XIII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões de contrato individual de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 13.1 - DOCUMENTAÇÃO - Por ocasião da dispensa, as empresas deverão fornecer ao trabalhador, no ato da quitação, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição-RSC); SB-15 (discriminação das parcelas do salário de contribuição), do INSS, devidamente preenchidos, o requerimento do Seguro Desemprego-SD e, ainda, uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, salvo no caso de justa causa ou pedido de demissão; 13.2 - PRAZO - As rescisões de contrato de trabalho serão pagas no prazo previsto em lei; 13.3 - HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical profissional, em sua sede social, Delegacias ou Seções regularmente instaladas, devendo as empresas apresentarem, por ocasião da homologação, a documentação exigida na Portaria nº 2.636/49 do Ministério do Trabalho, na presente Convenção Coletiva (item 12.1 a 12.11).

Nas localidades onde não existir Delegacia ou Seção da entidade sindical profissional, as homologações serão feitas perante autoridade competente, segundo a ordem e forma prevista em lei; 13.4 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - No caso de o empregado demitido obter novo emprego antes do término do aviso prévio concedido pela empresa, ficará o mesmo desobrigado de cumpri-lo, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 48 horas, ficando as empresas desobrigadas do pagamento do aviso prévio não cumprido; 13.5 - RESCISÃO POR INICIATIVA DO EMPREGADO - Tomando o empregado a iniciativa de rescindir o contrato de trabalho, este não fará jus à redução de Jornada de trabalho no período de cumprimento do aviso prévio; 13.6 - DAS DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL - Ocorrendo a hipótese de vir o empregado a ser chamado para a rescisão contratual fora da localidade onde normalmente presta seus serviços, as empresas empregadoras responsabilizar-se-ão por todas as despesas decorrentes para tal fim; 13.7 - FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - As empresas são obrigadas a fornecer aos empregados demitidos ou demissionários os formulários AAS/RSC (INPS). CLÁUSULA XIV - RELAÇÃO COM O SINDICATO, DELEGACIAS SINDICAIS - As relações com o sindicato profissional, suas Delegacias e Seções, dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 14.1 - PRERROGATIVAS - A representatividade sindical dar-se-á na forma da lei e segundo os seguintes itens: 14.1.1 - LIVRE ACESSO - Fica assegurado o acesso dos dirigentes do sindicato profissional às empresas, para fins de divulgação ou coleta de adesões dos trabalhadores, respeitadas as respectivas normas internas e mediante autorização prévia da empresa; 14.1.2 - IMPRENSA SINDICAL - Fica permitida a afixação de avisos que contenham matéria de interesse do sindicato profissional e dos trabalhadores, no interior das

empresas, proibidas matérias ofensivas a quem quer que seja ou de cunho político-partidário; 14.1.3 - ACORDOS COLETIVOS/CAPACIDADE - Fica a entidade sindical profissional, para tal fim já autorizada por sua assembleia geral, investida de poderes para celebrar acordos coletivos de trabalho com as empresas integrantes da categoria econômica, na forma do disposto no § 1º do art. 611 da CLT, sendo obrigatória a assistência da entidade sindical patronal e respeitada sempre a presente sentença normativa quando da celebração desses acordos; 14.2 - RECLAMAÇÕES/IRREGULARIDADES - A entidade sindical profissional levará imediatamente ao conhecimento da administração das empresas as reclamações que lhes forem trazidas pelos trabalhadores, relativamente ao descumprimento da presente sentença normativa, devendo a verificação e correção das irregularidades apontadas, se comprovadas, ser providenciadas pela administração; 14.3 - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS - As divergências decorrentes da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente serão dirimidas mediante acordo entre as entidades acordantes, enviando as partes esforços para resolverem amigavelmente tais controvérsias, antes de recorrerem à via administrativa ou judicial; 14.4 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - Serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas empregadoras, três dirigentes sindicais do Sindicato dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Transportes de Valores e Similares nos Estados do Pará e Amapá - O Presidente, Secretário e Tesoureiro - no máximo um de cada empresa, e licença por dois dias por mês, para o Delegado Sindical participar de reuniões ou assembleia geral do sindicato, desde que comunicado com antecedência de 48 horas; 14.4.1 - LICENÇA REMUNERADA - Pelo prazo de 8 dias, por ano, para apenas um integrante da categoria profissional, por empresa, para participarem de congressos, seminários e encontros a níveis nacionais, cabendo ao sindicato profissional informar os nomes dos associados que irão participar, com antecedência de 15 dias, mediante comprovação efetiva de participação. CLÁUSULA XV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão de todos os seus empregados sindicalizados ou não, que pertencerem à categoria profissional, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, conforme fixado em assembleia geral, os seguintes valores: no mês de abril/91, a importância equivalente a 2% do salário básico de cada mês, nos meses seguintes,

a importância equivalente a 1% do salário básico de cada mês. O rateio do montante arrecadado obedecerá à seguinte proporção: 90% para a entidade sindical profissional, 7% para a Federação dos Empregados no Comércio dos Estados do Pará e Amapá e 3% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio. As empresas só estarão obrigadas a realizar tal desconto mediante apresentação pelo sindicato profissional, de documento que comprove a decisão da assembleia geral. CLÁUSULA XVI - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELACIONES - As empresas remeterão ao sindicato profissional, no prazo de 15 dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes a categoria profissional, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponde a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical-GRCS. CLÁUSULA XVII - MENSALIDADES SINDICAIS - As empresas descontarão as mensalidades dos associados da entidade sindical profissional diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que devidamente atestado de forma que os

trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical profissional com indicação do valor das mensalidades. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical profissional, ou após comprovado, pela empresa, o desligamento de exclusão por demissão, transferência ou aposentadoria, vedados os pedidos de exclusão do quadro social da entidade sindical profissional apresentados através das empresas. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, a entidade sindical profissional, fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o comprovante de pagamento previsto no item 11.2.1 da cláusula XI. CLÁUSULA XVIII - RECOLHIMENTO DE DESCONTOS - As empresas descontarão em folha de pagamento o crédito do Sindicato dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores e Similares nos Estados do Pará e Amapá, os valores relativos à mensalidade sindical fixada aos associados, mediante carta de autorização do empregado. O repasse se dará até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto e as empresas encaminharão mensalmente relação nominal dos associados que sofreram o desconto das mensalidades do sindicato, ficando sujeito a multa de 20% por atraso, a partir do segundo mês. CLÁUSULA XIX - RECEBIMENTO DO PIS/PASEP/SALÁRIO DO DIA - Fica assegurado ao trabalhador

integrante da categoria profissional, o direito ao recebimento da remuneração no dia em que tiver de se afastar do trabalho para o recebimento de sua cota do PIS/PASEP, mediante prévio aviso ao superior hierárquico imediato e autorização expressa deste, exibição do comprovante bancário carimbado, excluídas do alcance desta forma as empresas que pagarem tal cota, através da folha de pagamento. CLÁUSULA XX - DIA DO VIGILANTE - Fica instituído e reconhecido o dia 24 de fevereiro como o dia do Vigilante, que será consagrado ao descanso, devendo o trabalhador nesse dia ser remunerado em dobro. Da segurança e higiene no trabalho. CLÁUSULA XXI - RESPEITO ÀS NORMAS - As empresas e os trabalhadores, representados neste ato pelas entidades acordantes, patronal e profissional, respectivamente, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometendo-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho vigentes estabelecidas em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. No primeiro dia de trabalho, a empresa dará ao empregado as informações necessárias à utilização das armas, munições, equipamentos de proteção individual (EPI), dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará sobre os riscos de eventuais agentes agressivos no seu posto de trabalho e dos cuidados especiais a ele relativos. CLÁUSULA XXII - MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS - Ficam instituídas as seguintes medidas de proteção adicionais: 22.1 - BEBEDOUROS - Se necessário, as empresas dotarão os locais de trabalho de bebedouros automáticos, com água potável e em condições de potabilidade, a serem substituídos por recipiente térmico adequado, nos postos de serviço onde não for possível instalar bebedouros; 22.2 - COMUNICAÇÕES - Os trabalhadores são obrigados a participar ao seu superior hierárquico imediato, as transgressões às normas de higiene e segurança no trabalho de que tomarem conhecimento e, nos casos de risco de vida, recusarem-se a prosseguir trabalhando; 22.3 - EMBARGOS E INTERDIÇÕES - Os embargos e interdições determinados por autoridade competente serão imediatamente acatados, qualquer que seja o entendimento da empresa a respeito, não incorrendo em ato faltoso o trabalhador que acatá-los; 22.4 - SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS - Fica estabelecida a obrigatoriedade, para as empresas, de informarem aos seus respectivos empregados, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre das substâncias sob sua guarda ou vigilância desses trabalhadores, bem como os cuidados especiais a eles relativos; 22.5 - DIÁLOGOS DE SEGURANÇA - Fica estabelecido entre as partes que ocorrerão 4 seções por mês, com a finalidade de prevenir

acidentes e debater questões de interesse comum, cuja denominação fica definida com diálogos de segurança, obrigatória para o pessoal da área operacional e recomendada para os demais empregados. O tempo destinado aos diálogos de segurança não se inclui na jornada de trabalho, sendo, entretanto, remunerado como hora extraordinária o tempo que ultrapassar de oito horas por mês; 22.6 - GUARITAS/CAPAS DE CHUVA - As empresas se obrigam a prover os trabalhadores, no seu local de trabalho, quando expostos a intempéries, de capas de chuva ou guarita, esta quando o tomador dos serviços instalar; 22.7 - CONDIÇÕES SANITÁRIAS - As empresas comprometem-se a manter as condições sanitárias e de conforto em suas instalações, nos termos da Norma Regulamentadora nº 24; 22.8 - REVISÃO MÉDICA - Os trabalhadores sujeitos a trabalho em condições insalubres estarão sujeitos à revisão médica semestral, contada do início do trabalho em questão. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA XXIII - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres das entidades sindicais acordantes, das empresas dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa, nas formas internas das empresas, nos contratos individuais de trabalho celebrados com as empresas, observando-se o disposto no item 14.1.3 deste instrumento. CLÁUSULA XXIV - DA PRORROGAÇÃO, DA REVISÃO E DA DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, e a rescisão sempre pela legislação vigente. CLÁUSULA

XXV - MULTA - Fica estabelecida a multa de um valor de referência regional, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada a parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do Inciso VIII do artigo 613 da CLT, e quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da Norma consolidada. **CLÁUSULA XXVI - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA** - As empresas são obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos interessados, ficando a entidade sindical patronal responsável pelo fornecimento dessas cópias, conforme determinação contida no § 2º do art. 614 da CLT. A entidade sindical profissional é responsável pelo fornecimento de cópias aos trabalhadores que as desejarem. **CLÁUSULA XXVII - AÇÃO DE CUMPRIMENTO** - Fica prevista a possibilidade de o Sindicato dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores e Similares nos Estados do Pará e Amapá, após parecer favorável da Assessoria Jurídica da entidade, ingressar na Justiça do Trabalho com ação de cumprimento de qualquer cláusula desta sentença normativa, após a outorga de procuração de seus representantes. **CLÁUSULA XXVIII - SINDICALIZAÇÃO** - As empresas colaborarão com a entidade sindical, na sindicalização de seus funcionários, em especial na admissão. **CLÁUSULA XXIX - REPRESENTANTES SINDICAIS** - As empresas garantirão a eleição de um representante sindical, com a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com os empregadores, sempre com anuência do sindicato profissional. **CLÁUSULA XXX** - Os sindicatos patronais e profissionais somente voltarão a negociar no mês de agosto de 1991 as perdas salariais existentes nos meses de março a agosto. **CLÁUSULA XXXI - DATA-BASE E VIGÊNCIA** - Fica mantida a data-base para 1º de março e a presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º de março de 1991. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$ 638,04 sobre Cr\$ 100.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 15 de abril de 1991.

Helena da Costa Paredes
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

ERRATA

AC. Nº 1.091/91. PROC. TRT AP 2085/90. 2ª JCY de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Agravante: ANTONIO PEREIRA VALENTE e OUTROS (04) (Dr. Haroldo Souza Silva) e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA (Dr. José Cláudio de Brito Filho). Agravados: OS MESMOS.

A DECISÃO do Acórdão acima, passa a ter a seguinte redação:

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos agravos, rejeitando a preliminar de não conhecimento do agravo dos autores, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao agravo do executado e dar provimento ao dos executantes para, reformando a decisão agravada, determinar a

reformulação dos cálculos a fim de que seja considerada como época própria de pagamento de salário mensal o mês trabalhado, mantendo a decisão em seus demais termos.

ERRATA

Na DECISÃO do Acórdão nº 844/91, referente ao Processo TRT R EX OFF nº 1925/90, em que são partes, como Recorrentes-reclamantes, ANTONIO MARIA DE MELO FERREIRA e OUTROS e, como Recorrido-reclamado, o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE e DOS RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA, onde se lê: sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/88, leia-se: sejam apuradas no período de julho/87 a outubro/89 (grifamos).

Belém, 15 de abril de 1991.

Helena da Costa Paredes
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência
(G.Reg.36.398)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT: DC 2919/90
RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
RECORRIDO: PAMACHEVA HORTA VEGETAL S/A, assistida pelo Sindicato da Agricultura do Estado do Pará

Como consta da ata, o decisor foi o seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO PRESENTE DISSÍDIO, REJEITANDO AS PRELIMINARES ARGUIDAS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; SEM DIVERGÊNCIA, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE DECISÃO

DE ABUSIVIDADE DA GREVE E OS DIAS DE PARALISAÇÃO DEVEM SER PAGOS; DISPENSO O INTERSTÍCIO REGIMENTAL PARA APRECIAR DE IMEDIATO QUESTÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, SECRETOU A INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 2º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 145/90; FACE NÃO HAVER ALCANÇADO A MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS, FOI DESPREZADA A ARGUMENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LET Nº 8030/90, VENCIDOS OS EXMOS JUIZES RELATOR, LYGIA OLIVEIRA, JOSÉ CLAUDIO BRITO, MARIUDA COELHO E ALBERONE LOBATO QUE A ACOELIAM; O EXMO JUIZ REVISOR PROPÓS QUE O EGREGIO TRIBUNAL ADOTASSE AS CLÁUSULAS CONCILIADAS PELAS PARTES PÉRANTE A MM. JUNTA, O QUE FOI INDEFERIDO; JULGOU EM PARTE PROCEDENTE O PRESENTE DISSÍDIO, PARA ESTABELECER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: REAJUSTE SALARIAL. CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DA DEMANDADA, INTEGRANTES DO SINDICATO DEMANDANTE, SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1990, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO APURADA ENTRE NOVEMBRO DE 1989 A MARÇO DE 1990, COM BASE NOS ÍNDICES FORNECIDOS PELA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, A OCORRER SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM OUTUBRO DE 1990, DESCONTADOS OS REAJUSTES E ADIANTAMENTOS COMPULSÓRIOS OU ESPONTÂNEOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, A PARTIR DE ABRIL/90, OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS COM BASE NA LEGISLAÇÃO SALARIAL VIGENTE. AUMENTO REAL. CLÁUSULA II - SOBRE OS SALÁRIOS REAJUSTADOS NA FORMA DA CLÁUSULA ANTERIOR OCORRERÁ O PERCENHUAL DE 2%. A TÍTULO DE AUMENTO REAL. PRODUTIVIDADE. CLÁUSULA III - A DEMANDADA CONCEDERÁ, AINDA, UM AUMENTO A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE, NO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENUTO), A TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, INDEPENDENTE DO NÍVEL SALARIAL PERCEBIDO. PISO SALARIAL. CLÁUSULA IV - NENHUM INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL PODERÁ SER ADMITIDO COM SALÁRIO INFERIOR AO ESPECIFICADO PARA AS SEGUINTE FUNÇÕES: SERINGUEIROS, ENXERTADORES, VIVEIROS E PULVERIZADORES: SALÁRIO MÍNIMO MAIS 25%, DEMAIS TRABALHADORES NÃO ESPECIFICADOS ACIMA: SALÁRIO MÍNIMO MAIS 10% ADICIONAIS. CLÁUSULA V - AS HORAS EXTRAS PRESTADAS EM DIAS NORMAIS DE TRABALHO SERÃO PAGAS COM ACHÉSCIMO DE 70% (SETENTA POR CENUTO) E AS TRABALHADAS EM DIAS DE DESCANSO, COM ACHÉSCIMO DE 100% (CEM POR CENUTO). TRIÊNIO. CLÁUSULA VI - A DEMANDADA PAGARÁ AOS SEUS EMPREGADOS ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, NA BASE DE 3% (TRÊS POR CENUTO) PARA CADA TRIÊNIO. EMPREGADO SUBSTITUÍDO. CLÁUSULA VII - NAS SUBSTITUIÇÕES QUE NÃO TENHAM CARÁTER PURAMENTE EVENTUAL, OS SUBSTITUÍDOS FARÃO JUS AO MESMO VALOR SALARIAL DOS SUBSTITUÍDOS. INDENIZAÇÃO ADICIONAL - CLÁUSULA VIII - O EMPREGADO QUE TIVER O SEU CONTRATO DE TRABALHO RESILIDO PELA EMPREGADORA, DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA, FARÁ JUS A UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL CORRESPONDENTE A UM MÊS DE REMUNERAÇÃO, CONSIDERANDO-SE, PARA TAI, O SALÁRIO VIGENTE NO MÊS DA DISSOLUÇÃO DO CONTRATO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA - CLÁUSULA IX - FICA ASSEGURADA AOS EMI INTEGRANTES DA CATEGORIA DEMANDANTE ESTABILIDADE DE 120 (CENUTO E VINTE) DIAS, CONTADOS

DA ALTA MÉDICA DADA POR MÉDICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, SEJA EM DECORRÊNCIA DE DOENÇA COMUM OU DE ACIDENTE DE TRABALHO, DESDE QUE O AFASTAMENTO TENHA SIDO POR PRAZO IGUAL OU SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS. GARANTIA DE EMPREGO. CLÁUSULA X - OS EMPREGADOS DA DEMANDADA QUE, EM DECORRÊNCIA DA INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS OU ALTERAÇÕES NOS PROCESSOS PRODUTIVOS, FICAREM SEM TRABALHO APÓS RECICLAGEM, SERÃO REAPROVEITADOS E SER-LHE-ÃO ASSEGURADOS EMPREGO PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES CONTADOS DO TÉRMINO DA RECICLAGEM. CRECHES. CLÁUSULA XI - A EMPRESA CONSTRUIRÁ CRECHES PARA FILHOS MENORES DE SEUS EMPREGADOS: ATÉ 3 (TRÊS) ANOS DE IDADE, DESDE QUE O NÚMERO DE MULHERES TRABALHANDO SEJA SUPERIOR A 10 (DEZ), INDEPENDENTE DO TRABALHO TEMPORÁRIO OU DEFINITIVO. AUXÍLIO DOENÇA. CLÁUSULA XII - SERÁ COMPLEMENTADO PELA EMPRESA DEMANDADA O AUXÍLIO DOENÇA PAGO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ATÉ O LIMITE DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO, CONSIDERANDO-SE TODO O PERÍODO DE AFASTAMENTO COMO INTERRUPTO DO CONTRATO DE TRABALHO PARA TODOS OS EFEITOS. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. CLÁUSULA XIII - OBEDECIDAS AS NORMAS EM VIGOR, A DEMANDADA MANTERÁ, NA QUALIDADE DE ESTIPULANTE, UMA APÓLICE DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS OU COLETIVO DESTINADA A CONCEDER COBERTURA SECURITÁRIA AOS EMPREGADOS, NOS SEGUINTE CASOS: a) MORTE NATURAL: 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS; b) MORTE ACIDENTAL: 15 (QUINZE) SALÁRIOS MÍNIMOS. ASSISTÊNCIA MÉDICA - CLÁUSULA XIV - A EMPRESA DEMANDADA ASSEGURARÁ AOS SEUS EMPREGADOS ASSISTÊNCIA MÉDICA, NOS SEGUINTE TERMOS: a) CONFORME ASSISTÊNCIA HABITUAL PRESTADA A TODOS OS EMPREGADOS E DEPENDENTES; b) CONFORME NORMA DA EMPRESA, A CADA 12 (DOZE) MESES E QUANDO FOR NECESSÁRIO OUTROS EXAMES MÉDICOS, SERÁ CONCEDIDO UM ADIANTAMENTO PARA SER DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO EM 10 (DEZ) PARCELAS MENSAIS; c) QUANDO [EQUISITADOS POR MÉDCOS DO INAMPS EXAMES SOFISTICADOS, QUE NÃO POSSUIREM COBERTURA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, SERÁ CONCEDIDO UM ADIANTAMENTO A SER DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO EM 10 (DEZ) PARCELAS MENSAS; d) A EMPRESA ACEITARÁ OS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS PELA ENTIDADE DEMANDANTE PARA FINS DE LICENÇA DE SAÚDE, DESDE QUE NÃO SEJAM SUPERIORES A CINCO (5) ANOS, CASO CONTRÁRIO NOS ATESTADOS TERÃO QUE CONSTAR O CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS "CID", PARA SEREM ACEITOS PELA EMPRESA; e) EM CASO DE NECESSIDADE DE APARELHOS DE PRÓTESE, CORREÇÃO ESTÉTICA, DE CIRURGIA PLÁSTICA OU EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO QUE RESULTE EM SEQÜELA OU NUTILIDADES PERMANENTES, A EMPRESA CONCEDERÁ UM ADIANTAMENTO PARA SER DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO EM 10 (DEZ) PARCELAS; f) OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS POR LEI, INCLUSIVE RADIOGRAFIA, SERÃO PAGOS PELA DEMANDADA. ADONO DE FALTAS. CLÁUSULA XV - FICA ASSEGURADO AOS EMPREGADOS ESTUDANTES O ANONO DE FALTAS EM DIAS DE PROVA, EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, DESDE QUE COMUNICADO POR ESCRITO AO EMPREGADOR, COM ANTECEDENCIA MÍNIMA DE 48 HORAS, FEITA POSTERIORMENTE A COMPROVAÇÃO NO MESMO PRAZO. MENSALIDADE.

CLÁUSULA XVI - A EMPRESA DESCONTARÁ DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS O VALOR DA MENSALIDADE SINDICAL, DESDE QUE AUTORIZADA NOS TERMOS DO ART. 545 DA CLT, MEDIANTE RELAÇÃO NOMINAL DE SEUS EMPREGADOS SINDICALIZADOS FORNECIDA PELO DEMANDANTE, SALVO MODIFICAÇÃO DA LEI. JORNADA DE TRABALHO. CLÁUSULA XVII - A JORNADA DE TRABALHO PARA A CATEGORIA DEMANDANTE SERÁ DE QUARENTA E QUATRO HORAS SEMANAIS DE SEGUNDA A SÁBADO, HAVENDO UM INTERVALO DE TRINTA MINUTOS EM

CADA EXPEDIENTE PARA A HERENDA DOS EMPREGADOS. QUANDO AS EMPRESAS CONVOCAREM SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAREM HORAS EXTRAS, EM HORÁRIO QUE ULTRAPASSE AS 19:00 HORAS, FORNECERÃO UMA REFEIÇÃO ADICIONAL ANTES DO INÍCIO DA PRORROGAÇÃO, BEM COMO AO FINAL DA SOBREJORNADA, TRANSPORTE EM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, USO E HIGIENE DO TRABALHO, ATÉ A RESIDÊNCIA DE CADA UM DOS TRABALHADORES. FÉRIAS PROPORCIONAIS - CLÁUSULA XVIII - SERÃO DEVIDAS AS FÉRIAS PROPORCIONAIS PARA O EMPREGADO QUE PEDIR DEMISSÃO COM MENOS DE UM ANO DE SERVIÇO, NA PROPORÇÃO DE 1/12 POR MÊS DE SERVIÇO, CONSIDERANDO-SE MÊS COMPLETO A FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A QUINZE DIAS. AMBIENTAÇÃO NO TRABALHO. CLÁUSULA XIX - A EMPRESA PROMOVERÁ, NO PRIMEIRO DIA DE TRABALHO, TREINAMENTO E INSTRUÇÃO PARA O USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI, ENGAJANDO-SE NOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA CIPA. CLÁUSULA MAIS BENEFÍCA. CLÁUSULA XX - AS CLÁUSULAS DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFÍCAS, PREVALECEREM SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NA INTERPRETAÇÃO DESTA NORMA OU DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, HAVENDO DÚVIDA, A DECISÃO A SER ADOTADA SERÁ A QUE FOR MAIS BENEFÍCA PARA O TRABALHADOR, SENDO AINDA GARANTIDO QUE AS CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCAS DOS ACORDOS ANTERIORES, NÃO CONSTANTES DA PRESENTE SENTENÇA, CONSTITUIRÃO DIREITOS ADQUIRIDOS. AVISO PRÉVIO. CLÁUSULA XXI - O TRABALHADOR PODERÁ MANIFESTAR, POR ESCRITO, SEU INTERESSE EM NÃO CUMPRIR O PRAZO DO AVISO PRÉVIO "ATÉ SEU TÉRMINO, CASO EM QUE ESTE SERÁ DISPENSADO SEM QUALQUER ÔNUS PARA AS PARTES. CARTA DE RECOMENDAÇÃO. CLÁUSULA XXII - NAS HIPÓTESES DE DISPENSA SEM JUSTA CAUSA OU DE RESILICÃO DE INICIATIVA DO EMPREGADO, A EMPRESA FORNECERÁ CARTA DE RECOMENDAÇÃO. FORNECIMENTO AAS E RSC. CLÁUSULA XXIII - A EMPRESA FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS, NO ATO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESILITÓRIAS, O ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS-AAS E A RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO-RSC. CONTROLE DE FREQUÊNCIA NA HOMOLOGAÇÃO. CLÁUSULA XXIV - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A, NO ATO DA RESCISÃO CONTRATUAL DE SEUS EMPREGADOS, APRESENTAR O ÚLTIMO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO EMPREGADO DEMITIDO, PARA CONFERÊNCIA DA DATA DO DESLIGAMENTO. A EMPRESA FARÁ CONSTAR NO VERSO DO RECIBO RESCISÓRIO A MÉDIA DAS HORAS EXTRAS E DE ADICIONAIS NOTURNOS, GRATIFICAÇÕES OU TAREFAS, BEM COMO QUALQUER TIPO DE REMUNERAÇÃO PAGA NOS DOZE ÚLTIMOS MESES DE TRABALHO. QUADRO DE AVISOS. CLÁUSULA XXV - A EMPRESA PERMITIRÁ A AFIKAÇÃO DE MATÉRIAS IMPRESSAS E DE INTERESSE DOS TRABALHADORES EM QUADROS DE AVISOS NOS LOCAIS DE TRABALHO E DE LIVRE ACESSO AOS TRABALHADORES, VEDADA A MATÉRIA OFENSIVA A QUALQUER PESSOA E AS DE CUNHO POLÍTICO-PARTIDÁRIO. LIVRE ACESSO SINDICAL. CLÁUSULA XXVI - PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO E DESTA SENTENÇA NORMATIVA, SERÁ GARANTIDO O LIVRE ACESSO DA DIRETORIA DO SINDICATO DEMANDANTE, DESDE QUE SE IDENTIFIQUE, DIA DO TRABALHADOR RURAL. CLÁUSULA XXVII - SENDO 25 DE JULHO "DIA NACIONAL DO TRABALHADOR RURAL" NÃO HAVERÁ TRABALHO NESSE DIA, PORÉM SERÁ REMUNERADO PELA EMPRESA. SALÁRIO QUINZENAL. CLÁUSULA XXVIII - O PAGAMENTO DO SALÁRIO DOS TRABALHADORES SERÁ FEITO QUINZENALMENTE. UNIFORME. CLÁUSULA XXIX - A EMPRESA FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS, DOIS UNIFORMES, POR SEMESTRE, COMPLETOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DO TRABALHO, QUANDO O USO DESTES SE FIZER NECESSÁRIO AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO OU QUANDO DA EXIGÊNCIA DO PATRÃO OU DA AUTORIDADE COMPETENTE. COMISSÃO BILATERAL. CLÁUSULA XXX - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL COMPOSTA DE SEIS MEMBROS, SENDO TRÊS INDICADOS PELOS TRABALHADORES E TRÊS PELA DEMANDADA, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURCIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DAS LEIS VIGENTES, QUE DEVERÁ REUNIR-SE ORDINARIAMENTE A CADA QUINZE DIAS E EXTRAORDINARIAMENTE SEMPRE QUE NECESSÁRIO, MEDIANTE CONVOCAÇÃO DE 2/3 DOS INTEGRANTES. PARÁGRAFO ÚNICO - A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO SERÁ EXERCIDA, ALTERNADAMENTE, POR UM REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES E POR UM REPRESENTANTE DA EMPRESA, COM MANDATO DE SEIS MESES, SENDO PROIBIDA A REELEIÇÃO ANTES QUE TODOS TENHAM EXERCIDO A PRESIDÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. CLÁUSULA XXXI - A EMPRESA DESCONTARÁ, MENSALMENTE, EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS EMPREGADOS, A PARTIR DE DEZEMBRO DE 1990, O VALOR CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENUTO), CALCULADO SOBRE O SALÁRIO-BASE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA.

VALORES QUE SERÃO INCOLUIDOS PELA EMPRESA EM AGÊNCIA BANCÁRIA INDICADA PELO SINDICATO DEMANDANTE, ATÉ O OITAVO DIA SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO. SOB PENA DE INCORRER EM MULTA DE 20% (VINTE POR CENUTO) SOBRE O MONTANTE ARRECADADO, ALÉM DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 30% (TRINTA POR CENUTO) DO VALOR ARRECADADO POR MÊS OU 1/30, PARA CADA DIA DE ATRASO, ALÉM DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXXII - AS CONTROVERSAS, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA. DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXXIII - A DEMANDADA PERMITIRÁ A AFIKAÇÃO, NO LOCAL DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO A ENTIDADE DEMANDANTE RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DAS CÓPIAS. HIGIENE NO TRABALHO. CLÁUSULA XXXIV - A EMPRESA FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS ÁGUA POTÁVEL NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO. FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS. CLÁUSULA XXXV - A DEMANDADA FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, FERRAMENTAS DE TRABALHO, PRIMETROS SOCORROS. CLÁUSULA XXXVI - A DEMANDADA MANTERÁ AMBULATÓRIO COM PESSOAL QUALIFICADO PARA ATENDIMENTOS DE ROTINA A ACIDENTES DE TRABALHO. PARÁGRAFO ÚNICO - A EMPRESA PRESTARÁ IMEDIATO SOCORRO À VÍTIMA, ASSEGURANDO-LHE, INCLUSIVE, MEIO DE TRANSPORTE PARA

O MAIS RÁPIDO ATENDIMENTO MÉDICO E ENTREGARÁ, DEVIDAMENTE PREENCHIDA, A COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO E A RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO, COM O ENVIO IMEDIATO DAS CÓPIAS DESSES DOCUMENTOS À ENTIDADE DEMANDANTE. DELEGADO SINDICAL. CLÁUSULA XXXVII - FICA INSTITUÍDO O DELEGADO SINDICAL, ELEITO PELOS TRABALHADORES NO LOCAL, NA PROPORÇÃO DE UM DELEGADO PARA CADA 50 TRABALHADORES. § 1º - OS MEMBROS DA DELEGACÃO ACIMA CITADOS, TERÃO ESTABILIDADE QUE SO CESSARÁ MEDIANTE SUA DESTITUIÇÃO PELA ASSEMBLÉIA QUE O ELEGER, CASO OS MESMOS NÃO ESTEJAM CUMPRINDO COM AS SUAS OBRIGAÇÕES. § 2º - A ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE DELEGADOS SERÁ ORGANIZADA E DIRIGIDA PELO SINDICATO DEMANDANTE, QUE COMUNICARÁ À EMPRESA, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS APÓS A ELEIÇÃO DE SEUS EMPREGADOS, PARA EFEITO DA ESTABILIDADE QUE TRATA O PARÁGRAFO ANTERIOR. § 3º - SO PODERÃO SER ELEITOS COMO DELEGADOS OS TRABALHADORES QUE SEJAM ASSOCIADOS DO SINDICATO DEMANDANTE HÁ PELOS MENOS TRES MESES ANTES DA REFERIDA ELEIÇÃO. ELEIÇÃO DA CIPA. CLÁUSULA XXXVIII - A QUANDO DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DA CIPA, O SINDICATO DEMANDANTE SERÁ COMUNICADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE TRINTA DIAS DESSA ELEIÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO - A INOBSERVÂNCIA DO PRAZO ACIMA CAUSARÁ A NULIDADE DE TODO O PROCESSO DE

ELEIÇÃO E O SINDICATO DEMANDANTE FICA AUTORIZADO A CONVOCAR NOVA ELEIÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 45 DIAS. SERVIÇOS COM PRODUTOS QUÍMICOS. CLÁUSULA XXXIX - OS SERVIÇOS COM PRODUTOS QUÍMICOS, TALS COMO: APLICAÇÃO DE PESTICIDAS E AGROTÓXICOS EM GERAL, DEVE OBEDECER ÀS SEGUINTE NORMAS: a) JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA DE SEIS HORAS COM INTERVALO, NO MÍNIMO, DE TRINTA MINUTOS; b) OS EMPREGADOS DEVERÃO EXECUTAR TALS SERVIÇOS DEVIDAMENTE EQUIPADOS DE TODO O MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DENTRE ELAS: LUVAS, MACACÕES E/OU CAPAS E MÁSCARAS, MATERIAL ESSE FORNECIDO, GRATUITAMENTE, PELA EMPRESA; c) NO INÍCIO DO TRABALHO DIÁRIO SERÁ FORNECIDO PELO EMPREGADOR, GRATUITAMENTE, 1/2 LITRO DE LEITE OU OUTRO DEFENSIVO ORGÂNICO QUE MELHOR ATENDA ÀS NECESSIDADES DO TRABALHADOR, ALÉM DE ÁGUA POTÁVEL; d) FICA VEDADA A PRESTAÇÃO DE TALS SERVIÇOS EM HORA SUPLEMENTAR OU EXTRA; e)

FICA PROIBIDA A PARTICIPAÇÃO DE MENORES E DE MULHERES GRAVÍDAS NA EXECUÇÃO DE TALS SERVIÇOS. MULTA. CLÁUSULA XL - O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER CONSTANTES DA PRESENTE SENTENÇA IMPLICARÁ EM MULTA DE DOIS MAIORES VALORES DE REFERÊNCIA REGIONAL (MVR), POR CLÁUSULA E POR TRABALHADOR PREJUDICADO, A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA. COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO. CLÁUSULA XLI - FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO, A SER COMPOSTA POR, NO MÁXIMO, TRES EMPREGADOS DA DEMANDADA, OS QUAIS GOZARÃO DE ESTABILIDADE NO PERÍODO DE SESENTA DIAS ANTES E NOVENTA DIAS APÓS A DATA-BASE DA CATEGORIA. VIGÊNCIA. CLÁUSULA XLII - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, INICIANDO-SE EM 1º DE NOVEMBRO DE 1990, EXPIRANDO-SE A 31 DE DE OUTUBRO DE 1991. AS SEGUINTE CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: II, III, V, XIX (VENCIDOS OS EXMOS JUIZES PEDRO MELLO E ANTONIO PINHO QUE AS REJEITAVAM); XXX (VENCIDOS OS EXMOS JUIZES PEDRO MELLO E JOSÉ CLAUDIO BRITO, QUE A INDEFERIAM); XXXII (VENCIDOS OS EXMOS JUIZES RELATOR, ALBERONE LOBATO E MARILDA COELHO, QUE ADOTAVAM OUTRA REDAÇÃO); O EGRÉGIO TRIBUNAL INDEFERIU AS SEGUINTE CLÁUSULAS PROPOSTAS PELO EX. JUIZ REVISOR: "LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE, POR 60 DIAS, PARA CADA 5 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO, PROIBIDA A CONVERSÃO EM PECÚNIA"; "PROIBIDA A CONTRATAÇÃO SOB A FORMA DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA QUANDO O EMPREGADO JÁ TIVER TRABALHADO NA EMPRESA E NA MESMA FUNÇÃO PARA A QUAL FORA ADMITIDO", VENCIDO, AINDA, O EXMO JUIZ ALBERONE LOBATO; O EGRÉGIO TRIBUNAL INDEFERIU A PROPOSTA FA EXMO "JUÍZA MARILDA COELHO, DE INCLUSÃO NESTA SENTENÇA NORMATIVA DA CLÁUSULA XXV DO PEDIDO INICIAL; AS DEMAIS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO, QUE POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$1.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: DR. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Relator: DR. HERNES TUPINAMBA

Juiz Revisor: DR. ITALR SILVA

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Drs. Pedro Mello, Lygia Oliveira, José Claudio Brito, Juizes Togados Dr. Antonio Pinho - Juiz Class.Temp. Rep. dos Empregadores, convocado Sr. Alberone Lobato, Juiz Class. Rep. dos Empregados Dra. Marilda Coelho, Juiza Convocada

Procurador Regional: DR. FERNANDO DE ARAÚJO VILANNA

Belém, 10 de abril de 1991

(G.Reg. 36.483)

NOTA Nº 126/91

PROCESSO TRT RP Nº 78/91
EXEQUENTE - JOSÉ MARIA DA SILVA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 26 dias de abril de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 127/91

PROCESSO TRT RP Nº 79/91
EXEQUENTE - ODIVAL QUARESMA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE ABATETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 26 dias de abril de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 128/91

PROCESSO TRT RP Nº 80/91
EXEQUENTE - MARIA BERNADETH DA COSTA MORAES
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE MOJÓ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição Federal e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 26 dias de abril de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 129/91

PROCESSO TRT RP Nº 81/91
EXEQUENTE - RAIMUNDA NONATO SILVA DOS SANTOS
EXECUTADO - ESCOLA MUNICIPAL OGLIVANISE DE MOURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 26 dias de abril de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 130/91

PROCESSO TRT RP Nº 82/91
EXEQUENTE - PAULO DE TARSO FEIO LIBONATI
EXECUTADO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPA SEP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 26 dias de abril de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 131/91

PROCESSO TRT RP Nº 83/91
EXEQUENTE - SANDRA MARIA HAMOUCHE PANZUTI
EXECUTADO - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 26 dias de abril de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 132/91

PROCESSO TRT RP Nº 84/91
EXEQUENTE - ELDONOR DE LIMA LEAL e OUTROS
EXECUTADO - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - SUNAB

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 26 dias de abril de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 133/91

PROCESSO TRT RP Nº 85/91
EXEQUENTE - ARCANGELA SILVA DE MIRANDA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 26 dias de abril de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 134/91

PROCESSO TRT RP Nº 86/91
EXEQUENTE - FRANCISCO PEREIRA LIMA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 26 dias de abril de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 135/91

PROCESSO TRT RP Nº 88/91
EXEQUENTE - MARIA ELIANA CÂNDIDO DOS SANTOS
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 26 dias de abril de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 136/91

PROCESSO TRT RP Nº 54/91
EXEQUENTE - MIRIAM DA SILVA E SILVA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 26 dias de abril de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 137/91

PROCESSO TRT RP Nº 55/91
EXEQUENTE - JOANA MUNIZ PEREIRA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 26 dias de abril de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 138/91

PROCESSO TRT RP Nº 14/91
EXEQUENTE - JOSÉ GONÇALVES DAS CHAGAS
EXECUTADO - ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 26 dias de abril de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 139/91

PROCESSO TRT RP Nº 75/91
EXEQUENTE - DANIEL DIVIRES DA SILVA FILHO
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição Federal e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 26 dias de abril de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 140/91

PROCESSO TRT RP Nº 89/91
EXEQUENTE - MARIA DA GLÓRIA SANTOS SANTANA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 26 dias de abril de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 141/91

PROCESSO TRT RP Nº 90/91
EXEQUENTE - GETÓLIO MEDEIROS DA SILVA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 26 dias de abril de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 142/91

PROCESSO TRT RP Nº 91/91
EXEQUENTE - SOCORRO MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 26 dias de abril de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 143/91

PROCESSO TRT RP Nº 93/91
EXEQUENTE - MARIA DO SOCORRO PEREIRA AMARAL
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 26 dias de abril de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 144/91

PROCESSO TRT RP Nº 94/91
EXEQUENTE - LUCINEA DOS SANTOS SILVA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 26 dias de abril de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 145/91

PROCESSO TRT RP Nº 95/91
EXEQUENTE - MARIA ESTELA CORREA PINHEIRO
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 26 dias de abril de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

NOTA Nº 146/91

PROCESSO TRT RP Nº 97/91
EXEQUENTE - VANDA MARIA DO ESPÍRITO SANTO MONTEIRO
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE PEIXE BOI - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 26 dias de abril de 1991.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual, Substituta

(G.Reg.36.498)

PROCESSO TRT R EX OFF Nº 2.017/90

RECORRENTE : SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA
Procuradores: Dr. Antônio Cândido Monteiro do Brito e outros

RECORRIDOS : MANOEL DO SACRAMENTO CORREA E OUTROS
Advogados: Dra. Ediléia Valério e outros

DESPACHO

I - Recurso em ordem e devidamente fundamentado nas alíneas a e g do art. 896 consolidado.

II - O inconformismo da recorrente prende-se à decisão do v. Acórdão nº 662/91 que, mantendo o entendimento do E. Regional, já em reiteradas decisões sobre política salarial, defende a tese do direito adquirido e irreducibilidade de salarial, decretando a inconstitucionalidade de vários dispositivos legais. A recorrente aponta violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com o paradigma colacionado nos autos, a fls. 222, referente à decisão da 12a. Região, considera demonstrada a divergência. Desnecessário enfrentar o outro pressuposto, ao teor do Enunciado nº 285, do C. TST.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista em seu regular efeito.

Intimo-se.

Belém, 12 de abril de 1991.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF Nº 2.043/90

RECORRENTE : AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A-AMASA
Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PESCA DE BELÉM
Advogado: Dr. Raimundo Pereira Cavalcante

DESPACHO

I - O recurso de fls. 113/112 é tempestivo e trata-se de entidade beneficiada pelo DL 779/69. Não fundamentado nos alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se contra a decisão regional (Acórdão nº 461/91), assim ementado: "São inconstitucionais as medidas governamentais adotadas em desrespeito aos princípios da irreducibilidade salarial e do direito adquirido." Aponta violação legal e atrito jurisprudencial.

III - Considero demonstrada a divergência, especialmente com a transcrição de fls. 116 (arrola da 12a. Região). Desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 13 de abril de 1991.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF Nº 2.183/90

RECORRENTE : SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA
Procuradores: Dr. Antônio Cândido Monteiro do Brito e outros

RECORRIDOS : MANOEL DO SACRAMENTO CORREA E OUTROS
Advogados: Dra. Ediléia Valério e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. cumpre os pressupostos para admissibilidade e refere-se à entidade beneficiada pelo Decreto-Lei 779/69. O apelo está fundamentado nas alíneas a e g do art. 896 consolidado.

II - A recorrente pretende a reforma do v. Acórdão nº 544/91 que, mantendo o entendimento deste Egrégio Regional na análise de hipóteses referentes à política salarial dos chamados "gatilhos" e URPs, decretou a inconstitucionalidade de vários dispositivos legais, com base no direito adquirido. Aponta violação legal e atrito jurisprudencial. Consegue demonstrar a divergência, especialmente com o paradigma da 12a. Região, de fls. 211. Desnecessário enfrentar o outro pressuposto.

III - Ante o exposto, admito a interposição do apelo em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 11 de abril de 1991.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF Nº 2.1738/90

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 10 COMANDO AEREO REGIONAL - BASE AEREA DE BELÉM
Procurador: Dr. Edilson Mesquita de Almeida

RECORRIDOS : ANTONIA NEVES DOS SANTOS LEÃO E OUTROS
Advogados: Dra. Ediléia Valério e outros

DESPACHO

I - O apelo da recorrente, de fls. 112/113, é tempestivo, o suscitador possui habilitação e, tratando-se da União, goza dos benefícios do Decreto-Lei 779/69. O fundamento do recurso é o art. 896 consolidado, alíneas a e g.

II - Insurge-se contra o v. Acórdão nº 602/91, assim ementado: "O direito adquirido por se constituir uma garantia constitucional, não pode ser violado por leis posteriores".

As extensas razões recursais demonstram o inconformismo da recorrente, especialmente com relação à exceção de incompetência ex-ratione materiae e à negativa de vigência de dispositivos legais e constitucionais; e à violação do direito adquirido. Aponta como violados inúmeros dispositivos legais e divergência jurisprudencial.

III - As alegações da preliminar cabram no Enunciado nº 297, do Colendo TST. Quanto à violação legal, encontram barreira no Enunciado nº 221, do mesmo TST. Considera, entretanto, como demonstrada a divergência com base no acerto colacionado a fls. 118.

IV - Pelo exposto, admito a revista em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 11 de abril de 1991.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF Nº 2.054/90

RECORRENTE : AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A-AMASA
Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PESCA DE BELÉM
Advogado: Dr. Raimundo Pereira Cavalcante

DESPACHO

I - A dúvida do Egrégio Regional, expressa no v. Acórdão nº 710/-1, contra o qual se interpele o recurso de fls. 270/279, não foi terminativa.

II - Ante o exposto e com fundamento no Enunciado nº 214 do Colendo TST, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 17 de abril de 1991.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF Nº 2.043/90

RECORRENTE : SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA
Procuradores: Dra. Vera Pandofo Ribeiro e outros

RECORRIDOS : JULIANO ANTONIO WATRIN DA SILVA E OUTROS
Advogados: Dra. Ediléia Valério e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e g do art. 896 consolidado. A recorrente, beneficiada pelo Decreto-Lei 779/69, pretende a reforma do v. Acórdão nº 688/91 que, com fundamento no direito adquirido e irreducibilidade de salário, declarou a inconstitucionalidade de vários dispositivos legais.

II - Insurge-se contra o v. Acórdão recorrido, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

A meu ver, consigo demonstrar o pressuposto da divergência, especialmente com a decisão da 12ª Região, a fls. 227. Desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto.

III - Pelo exposto, admito a interposição da revista em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 11 de abril de 1991.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

RESUMO DE ESTATUTOS DO INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS DA AMAZONIA - IPEAM

I. Denominação: Instituto de Pesquisas Ecológicas da Amazônia - IPEAM.
II. Natureza Jurídica: Sociedade Civil, sem fins lucrativos.
III. Fundação: 12 de setembro de 1990.
IV. Sede: Município de Monte Alegre.

V. Finalidade: Defender os Ecossistemas das agressões predadoras ao meio ambiente e estimular a racionalização de florestamento e reflorestamento da Floresta Amazônica; estimular a proteção e a exploração racional da fauna aquática e terrestre da Floresta Amazônica; estimular a proteção e a exploração da fauna aquática e terrestre da Floresta Amazônica; estimular a proteção e a exploração da fauna aquática e terrestre da Floresta Amazônica...

VI. Administração: Diretoria eleita em Assembleia Geral para um mandato de 5 anos.
VII. Reforma do Estatuto: Pela Assembleia Geral
VIII. Responsabilidade: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo grupo.
IX. Duração: Tempo indeterminado.
X. Extinção e Destino do Patrimônio: O seu patrimônio será revertido a favor da comunidade, salvo resolução em contrário da Assembleia Geral.
XI. Diretoria: composta de: Diretor-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor de Pesquisas Científicas, Diretor Financeiro, e Diretor de Educação Ambiental.

Resumo do Estatuto das Convenções Municipal Estadual, Nacional e Internacional do Ministério das Igrejas Evangélicas Pentecostais Síde de Deus, Sigla Denominada (M.I.E.P.S.D.) com tempo indeterminado de duração, entidade de caráter puramente cristão Religiosa sem fins lucrativos de Direito privado, entidade de caráter puramente cristão Religioso sem fins lucrativos de Direito privado, entidade de caráter puramente cristão Religioso sem fins lucrativos de Direito privado...

Fazer convênios com órgãos públicos e entidades particulares no âmbito federal, estadual e municipal fundo social será feito de contribuições de seus sócios e não será fundado em 01/05/91. Fórum Jurídico na Comarca de Belém/Templo provisório Rua Salvador nº 01 Cidade de Ananindeua-Pa. A Diretoria será composta de 4 membros, MD Presidente, MD Vice-Presidente, MD Burocracia, MD Finanças, a sub Diretoria será escolhida após a legalização da entidade mandato o 1º será de 5 anos e o 2º mandato será de 3 anos cada a sub-mandará junto com a titular a convênio será soberana em suas decisões e não é subordinada a qualquer outra convênio.

Belém, 01/05/91.
Nazário Auzier Maciel
MD, Presidente
Walter Gomes Matos
MD, Burocracia

Manoel Izidoro F. Souza
MD, Vice-Presidente
Antônio Pinheiro Teixeira
MD, Finanças

